



# Diário Oficial

Nº 11.863 - Ano XLVII

Quarta-feira, 20 de junho de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 19.922 DE 19 DE JUNHO DE 2018

##### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO PROVISÓRIA DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BOA VISTA IV.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.650, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a identificação provisória dos logradouros públicos do Município, localizados em parcelamentos clandestinos e irregulares; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.454, de 06 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.650, de 05 de outubro de 2006;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no loteamento NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BOA VISTA IV:

**I** - RUA JOSÉ FRANQUILINO DA SILVA a Rua 01, com início no encontro da Rua Oswaldo Bittencourt Netto (Rua 02 - Núcleo Residencial Boa Vista I) com a Rua Esther de Camargo (Rua 06 - Núcleo Residencial Boa Vista I) e término na divisa do loteamento (com área da General Electric do Brasil S.A.);

**II** - RUA MARIA PEREIRA DA SILVA a Rua 02, com início na Rua Esther de Camargo (Rua 06 - Núcleo Residencial Boa Vista I) e término na divisa do loteamento (com área da General Electric do Brasil S.A.).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2017/10/36160, em nome de Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 19.923 DE 19 DE JUNHO DE 2018

##### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO PROVISÓRIA DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO NÚCLEO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei nº 12.650, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a identificação provisória dos logradouros públicos do Município, localizados em parcelamentos clandestinos e irregulares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.454, de 06 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.650, de 05 de outubro de 2006;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no loteamento NÚCLEO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA:

**I** - RUA GENIVAL MANOEL DA SILVA, a Rua 01, com início na Rua Wilfredo Wodewotki (Rua 02) e término na divisa do loteamento;

**II** - RUA ANTONIO RAMOS DA CRUZ, a Rua 07, com início na Rua Alcides Campanholi (Rua 10) e término na Área Verde 3;

**III** - RUA JOSÉ DE JESUS MOREIRA, a Rua 17, com início na Avenida Petrona Recalde (Avenida 01) e término na Rua 01;

**IV** - RUA JOSELI JOAQUIM PEREIRA, a Rua 22, com início na Rua Maria Zanon Mendes Coutinho (Rua 14) e término na Rua Jair Garcia de Melo (Rua 12).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2017/10/25398, em nome de Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB e publicado no Gabinete do Prefeito.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 19.924 DE 19 DE JUNHO DE 2018

##### APROVA O REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a importância de integração do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" com a Secretaria Municipal de Saúde e com os Distritos de Saúde do Município; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do funcionamento do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", a partir da experiência acumulada ao longo dos últimos anos de sua existência;

CONSIDERANDO, ainda, que o novo Regulamento foi discutido e aprovado pelo atual Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 13.608, de 26 de abril de 2001 e a Resolução nº 010/2009, de 18 de novembro de 2009, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Presidente Rede Mário Gatti

Redigido conforme os elementos do protocolado administrativo nº 2018/10/3485, em nome de Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e publicado no Gabinete do Prefeito.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

##### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" CLS/HMMG é órgão permanente, com funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como objetivos básicos a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política de saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", de conformidade com a Lei Orgânica do Município, com as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pelo acompanhamento, avaliação e indicação de prioridades para as ações da saúde na citada unidade, nos termos da Lei Municipal nº 6.547, de 02 de julho de 1991, do Decreto nº 13.125, de 27 de abril de 1999 e da Lei Municipal nº 13.230, de 21 de dezembro de 2007.

##### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 2º** O CLS/HMMG observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas:

**I** - garantir aos pacientes atenção ágil com resolutividade diagnóstica e terapêutica em função de risco e sofrimento;

**II** - implementar processo de trabalho baseado em equipes multiprofissionais, incentivando a complementariedade, solidariedade entre os profissionais e centrado nas necessidades do paciente;

**III** - implementar mecanismos de forma a estabelecer responsabilização e vínculo de pacientes com os profissionais garantindo que, durante a permanência no hospital, haja definição de responsáveis pela condução dos casos;

**IV** - estabelecer com pacientes e familiares processo de interação, envolvendo-os no processo de recuperação e continuidade da assistência;

**V** - garantir condições de trabalho adequadas às equipes;

**VI** - tornar o ambiente "hospitaleiro" para os pacientes/familiares e servidores;

**VII** - instituir gestão participativa por unidade de trabalho com formação de colegiados nas unidades, com representantes de todos os segmentos e fortalecimento do Conselho Local de Saúde;

**VIII** - otimizar a capacidade instalada no atendimento às demandas próprias do Hospital e do Sistema de Saúde, racionalizar custos sem prejuízo da qualidade e instituir sistemática de avaliação de desempenho das unidades do hospital;

**IX** - estar integrado à rede municipal de saúde, cumprindo o papel de retaguarda para urgência/emergência, internações, apoio diagnóstico e terapêutico, referência de especialidades e apoio operacional a certos serviços;

**X** - desenvolver política de recursos humanos que contemple capacitação e reciclagem para as funções, funcionamento adequado e permanente da Comissão de Humanização, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Comissões de Ética; assistência aos servidores através da Área de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo apoio social; valorização dos servidores em função de dedicação exclusiva ao SUS-Campinas, condições adversas de trabalho e avaliação do desempenho individual e de sua equipe;

**XI** - produzir conhecimento e ser campo de ensino com cursos de especialização e apoio à qualificação profissional para o SUS.

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** São competências do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti":

**I** - acompanhar, avaliar e controlar a política de saúde do Município para o Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", conforme as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde;

**II** - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no art. 2º deste Regulamento, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

**III** - garantir a efetiva participação popular através da sociedade civil organizada e do segmento dos trabalhadores à apresentação de críticas e sugestões à equipe gerencial e direção do hospital;

**IV** - possibilitar ampla divulgação dos serviços prestados pelo hospital à população e instituições em geral;

**V** - analisar, fiscalizar e apreciar, a nível local, a qualidade das ações de serviços do hospital;

**VI** - aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";

**VII** - apreciar e deliberar sobre a exclusão ou incorporação, à unidade, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva, acompanhada pela Comissão Fiscal Permanente;

**VIII** - solicitar cópias dos balanços financeiros, mensal e anual, para análise e aprovação conjunta com a diretoria do hospital;

**IX** - fiscalizar a alocação de recursos econômicos, operacionais e de recursos humanos do hospital;

**X** - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional, de recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e funcionamento do hospital;

**XI** - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;

**XII** - reunir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados à saúde;

**XIII** - sugerir e apreciar as propostas orçamentárias da unidade, encaminhando parecer para o Conselho Municipal de Saúde;

**XIV** - estabelecer as prioridades para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias da unidade, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar e apreciar a aplicação dos recursos e os seus relatórios de gestão;

**XV** - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal da unidade;

**XVI** - propor critérios gerais de controle e avaliação do hospital, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população;

**XVII** - solicitar a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional na elaboração de estudos, esclarecimento de dúvidas, ministrar palestras técnicas e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelas áreas a que pertencem no Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";

**XVIII** - avaliar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços do hospital, bem como apreciar os recursos de suas deliberações;

**XIX** - apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

**XX** - regulamentar suas normas de funcionamento.

**Art. 4º** São competências dos conselheiros do Conselho Local de Saúde do Hospital "Dr. Mário Gatti":

**I** - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CLS/HMMG;

**II** - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de asses-

soramento técnico e administrativo;

**III** - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

**IV** - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde pública;

**V** - requerer votação de matéria em regime de urgência;

**VI** - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Pleno;

**VII** - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios;

**VIII** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

**IX** - garantir que as deliberações no órgão colegiado sejam de caráter coletivo, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do SUS e não a representação dos interesses específicos de seu segmento social ou governamental;

**X** - organizar, planejar e executar o funcionamento do CLS/HMMG;

**XI** - identificar-se portando crachá, sempre que em visita ao hospital.

**Parágrafo único.** Caso o conselheiro, por ocasião da visita de que trata o inciso XI deste artigo, observe algo que supõe não estar correto ou procedimento de funcionário em desacordo, não poderá interpelá-lo diretamente, devendo procurar o responsável pelo setor para relatar o fato.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” terá composição tripartite, com representação da comunidade, dos trabalhadores da área de saúde (funcionários do HMMG) e da Administração do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” na proporção de 2:1:1, respectivamente, a saber:

**I** - a comunidade terá 16 (dezesseis) representantes, dentre titulares e suplentes, assim distribuídos:

**a)** 2 (dois) representantes do DISTRITO-SUL, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**b)** 2 (dois) representantes do DISTRITO-NORTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**c)** 2 (dois) representantes do DISTRITO-NOROESTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**d)** 2 (dois) representantes do DISTRITO-LESTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**e)** 2 (dois) representantes do DISTRITO-SUDOESTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**f)** 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, das associações de portadores de deficiências ou patologias e de entidades sociais com atuação significativa no HMMG;

**g)** 2 (dois) representantes do segmento sindical dos trabalhadores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**II** - os representantes dos trabalhadores da área da saúde (funcionários do HMMG) serão 8 (oito), sendo titulares os 4 (quatro) primeiros colocados no processo eleitoral de escolha dos mesmos e suplentes os 4 (quatro) classificados em seguida àqueles;

**III** - os representantes da Administração HMMG serão 8 (oito), dentre titulares e suplentes, assim distribuídos:

**a)** 6 (seis) representantes do HMMG;

**b)** 2 (dois) representantes do Distrito Sul.

**Art. 6º** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

**Art. 7º** Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia em suas regiões, amplamente divulgada e convocada para esse fim.

**§ 1º** Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da ata da assembleia que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”.

**§ 2º** Cada assembleia indicará os representantes titulares e igual número de suplentes.

**§ 3º** Os representantes das entidades sociais com atuação significativa na instituição e das associações de portadores de deficiência ou patologias serão indicados por meio de correspondência dirigida à Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do HMMG.

**§ 4º** O mandato do conselheiro terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Art. 8º** Os membros representantes da Administração serão indicados mediante ofício do Presidente do HMMG à Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do HMMG.

**Art. 9º** Cada membro do Conselho Local de Saúde somente poderá representar um segmento, não havendo possibilidade de representação múltipla.

**Art. 10.** O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício do Conselho Local de Saúde nos 3 (três) meses que antecederem ao pleito eleitoral.

**Art. 11.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na ata da assembleia ou nos ofícios de indicação.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” ficará responsável pela ampla divulgação da abertura do processo de preenchimento de vagas, de modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos neste Regulamento.

**Art. 13.** É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outra entidade ou movimento.

**Art. 14.** Participará das reuniões do CLS/HMMG, na qualidade de convidado permanente, um representante da comissão de residência médica do HMMG, indicado por seu plenário, na qualidade de observador, com direito à voz e sem direito a voto.

#### CAPÍTULO V

##### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 15.** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” terá a seguinte organização:

**I** - Pleno;

**II** - Mesa Coordenadora;

**III** - Secretaria Executiva;

**IV** - Comissão Fiscal;

**V** - Comissões Provisórias.

**Art. 16.** O Conselho Local de Saúde do HMMG terá uma Mesa Coordenadora, composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário, que serão eleitos dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do ano, e que serão também coordenador e secretário da Secretaria Executiva, respectivamente.

**Art. 17.** Na primeira reunião ordinária de cada ano será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, sendo o coordenador e o secretário os mesmos eleitos para compor a Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Poderá haver recondução no final de cada ano da gestão.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva terá composição tripartite e paritária, semelhante à do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, a saber:

**I** - 4 (quatro) representantes da comunidade;

**II** - 2 (dois) representantes da Administração;

**III** - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde (funcionários do HMMG).

**Art. 19.** O CLS/HMMG terá uma Comissão Fiscal permanente com a seguinte composição:

**I** - 2 (dois) representantes da comunidade;

**II** - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área da saúde (funcionários do HMMG).

**§ 1º** Compete à comissão referida no *caput* deste artigo o acompanhamento orçamentário e financeiro mensal do HMMG, com apresentação de relatórios trimestrais para análise e aprovação em reunião ordinária do CLS/HMMG.

**§ 2º** A comissão será eleita na primeira reunião ordinária de cada ano.

**§ 3º** Poderá haver recondução no final de cada ano da gestão.

**Art. 20.** Serão constituídas Comissões, sem caráter deliberativo, aprovadas pelo Pleno e designadas pelo coordena-

ador, conforme recomendado a seguir:

**I** - Comissões Permanentes - serão compostas por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Pleno, observando a representatividade dos diversos segmentos que compõem o Conselho, podendo delas participar conselheiros titulares e suplentes;

**II** - Comissões Provisórias - têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira, jurídica ou acompanhar a execução de políticas estratégicas ou programáticas do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostas por no máximo 5 (cinco) membros, podendo delas participar conselheiros titulares e suplentes.

**§ 1º** As Comissões terão um coordenador e um relator, designados na sua primeira reunião.

**§ 2º** Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

**§ 3º** Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou, independentemente de justificativa, a 5 (cinco) intercaladas, no período de 12 meses contados a partir da primeira falta.

**§ 4º** Configurada a situação de que trata o § 3º, o coordenador comunicará o Pleno para providenciar a substituição.

**Art. 21.** Os membros do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, a Secretaria Executiva, a Comissão Fiscal, a Mesa Coordenadora e os membros das Comissões Provisórias serão nomeados por portaria.

**Parágrafo único.** As portarias a que se refere o *caput* deste artigo serão editadas por competência delegada ao Presidente do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”.

**Art. 22.** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público e não proporcionará vantagens inerentes à função.

**§ 1º** Os conselheiros trabalhadores do HMMG que estiverem em atividades designadas pelo CLS (Coordenação, Secretaria, reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias ou em participação de Comissões) durante o horário de trabalho serão liberados para o cumprimento dessas tarefas, desde que não provoque prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, sendo obrigatória a comunicação antecipada a suas chefias.

**§ 2º** A dispensa do trabalho concedida ao conselheiro trabalhador do HMMG é condicionada à apresentação de declaração emitida pelo Conselho Local de Saúde do HMMG atestando a participação de seu membro durante o período da atividade, especificando data e horário de início e fim das atividades.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 23.** Compete à Secretaria Executiva:

**I** - encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”;

**II** - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” e enviá-la a todos os conselheiros, titulares e suplentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

**III** - encaminhar correspondência;

**IV** - dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”;

**V** - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos que pleiteiam participar do Conselho Local de Saúde.

**Art. 24.** Ao coordenador compete, dentre outras atividades:

**I** - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLS;

**II** - apresentar e fazer votar a pauta no CLS;

**III** - ordenar os pronunciamentos e os encaminhamentos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CLS;

**IV** - coordenar a Secretaria Executiva;

**V** - articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do CLS/HMMG e promover o apoio necessário às mesmas;

**VI** - manter entendimentos com dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campinas e setores da Secretaria Municipal de Saúde, da Presidência do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e de outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins;

**VII** - representar o CLS/HMMG nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função, preferencialmente por ofício, a um ou mais conselheiros;

**VIII** - delegar atribuições à Mesa Coordenadora, de comum acordo com esta;

**IX** - executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Pleno;

**X** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do CLS/HMMG;

**XI** - encaminhar as resoluções para homologação da Diretoria Executiva do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

**XII** - deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Pleno, submetendo o seu ato à ratificação do mesmo em reunião ordinária ou extraordinária, convocada logo após essa deliberação.

**Art. 25.** Ao Secretário compete, dentre outras atividades:

**I** - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Pleno do CLS/HMMG, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

**II** - despachar com o coordenador os assuntos pertinentes ao CLS/HMMG;

**III** - articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do Pleno e promover o apoio necessário às mesmas;

**IV** - submeter, ao coordenador e ao Pleno, relatório das atividades do CLS/HMMG do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

**V** - acompanhar e dar publicidade às deliberações do Pleno;

**VI** - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo coordenador, assim como pelo Pleno;

**VII** - colar digitação e assinar todas as atas das reuniões em livro próprio;

**VIII** - redigir toda correspondência do CLS/HMMG, encaminhando-a em conjunto com o coordenador;

**IX** - acompanhar as reuniões do Pleno, participando da Mesa e assessorando o Coordenador, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

**X** - dar encaminhamento às conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

**XI** - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

**XII** - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Local de Saúde;

**XIII** - propor ao Pleno do CLS/HMMG a formalização da estrutura organizativa da Secretaria e sua funcionalidade interna, através de deliberação específica em consonância com o coordenador;

**XIV** - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Pleno e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do CLS/HMMG;

**XV** - substituir o coordenador na ausência deste, indicando outro conselheiro para substituí-lo;

**XVI** - secretariar a Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** A Administração do HMMG designará um funcionário para auxiliar em todas as atividades do CLS/HMMG e da Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 26.** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 27.** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** As reuniões serão públicas, em locais apropriados e de fácil acesso.

**Art. 28.** O CLS/HMMG reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de sua Secretaria Executiva, 1 (uma) vez por

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> .

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

mês, em data semanal determinada pelo Pleno na 1ª reunião ordinária.

§ 1º As reuniões deverão ter início às 18 (dezoito) horas, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% + 1), podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 2º Caso não atingido o quórum de que trata o §1º, haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para segunda chamada, após esse prazo, se persistir a falta de quórum, a reunião será iniciada apenas para tratar de informes e não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto por deliberação.

§ 4º Em casos de assuntos polêmicos, a critério da Mesa Coordenadora, as votações poderão ser nominais.

§ 5º Na presença do titular, o suplente terá direito somente a voz e na sua ausência terá direito a voz e voto.

§ 6º Em caso de empate na votação de determinado assunto será reaberto o debate, com mais 2 (duas) inscrições, sendo uma a favor e uma contra, realizando-se nova votação; permanecendo o empate, o Coordenador do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, para decidir nas situações em que o empate persistir em duas votações sucessivas.

**Art. 29.** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

**I** - convocação formal de sua Secretaria Executiva;

**II** - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

**III** - convocação formal da Diretoria do HMMG, representada por seu Presidente.

**Art. 30.** As reuniões do CLS/HMMG serão conduzidas pela Mesa Coordenadora, composta paritariamente.

**Parágrafo único.** A Mesa Coordenadora será composta:

**I** - pelo Coordenador do CLS/HMMG;

**II** - pelo Presidente do HMMG;

**III** - um trabalhador;

**IV** - um usuário.

**Art. 31.** A pauta da reunião ordinária constará de:

**I** - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**II** - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados pela Secretaria Executiva;

**III** - informes;

**IV** - espaço aberto - manifestação livre.

§ 1º A definição da ordem do dia partirá dos produtos das Comissões, solicitações da gerência do hospital e de sugestões apresentadas pelos conselheiros, que deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva na primeira semana do mês.

§ 2º A pauta será montada com os seguintes critérios de prioridade:

**I** - urgência (com justificativa);

**II** - relevância social (abrangência);

**III** - recursos envolvidos.

§ 3º Os informes não comportarão discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 4º Aqueles que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se junto à Mesa antes do início da reunião.

§ 5º Cada inscrito disporá de até 3 (três) minutos, improrrogáveis, para apresentação do seu informe, caso haja polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto será pautado para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, sempre a critério do Pleno.

§ 6º O espaço aberto é o momento em que os presentes poderão se manifestar livremente, no prazo máximo de 3 (três) minutos, caso haja necessidade de respostas serão dados 3 (três) minutos para que a Diretoria Executiva do Hospital encaminhe o assunto.

**Art. 32.** As reuniões do CLS/HMMG, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

§ 1º As reuniões deverão ter 2 (duas) horas de duração, para melhor aproveitamento e para que não haja esvaziamento do Plenário, prejudicando a decisão coletiva, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos, a critério do Pleno.

§ 2º Cada assunto da pauta terá o tempo de apresentação definido em conjunto com a Secretaria Executiva, não devendo ultrapassar 30 (trinta) minutos; após a apresentação serão abertas 5 (cinco) inscrições para esclarecimentos, priorizando as intervenções dos conselheiros.

§ 3º Após as intervenções, a Mesa Diretora consultará os conselheiros sobre a necessidade de novas inscrições, caso necessário, serão abertas até 5 (cinco) inscrições e, no caso de ser matéria deliberativa, a Mesa Coordenadora encaminhará a votação.

§ 4º Todas as falas deverão ter no máximo 3 (três) minutos, com extensão para mais 1 (um) minuto, a critério da Mesa Coordenadora, não sendo permitidos apartes.

§ 5º O responsável pela apresentação do ponto de pauta terá 10 (dez) minutos para os esclarecimentos solicitados.

§ 6º O adiamento de discussão ou votação será requerido verbalmente antes de iniciado o processo de votação, o que será encaminhado pela Mesa Coordenadora para deliberação do Pleno, sendo vedado o segundo adiamento de qualquer matéria.

§ 7º A questão de ordem relaciona-se ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais e pode ser suscitada exclusivamente pelos conselheiros titulares ou suplentes, cabendo à Mesa Coordenadora avaliar a pertinência de acatá-la ou não.

§ 8º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 9º A recotagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa Coordenadora julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

§ 10. Em caso de dúvida quanto ao resultado das votações, a Mesa Coordenadora ou qualquer conselheiro poderá solicitar votação nominal.

§ 11. É facultado a qualquer conselheiro solicitar declaração de voto.

**Art. 33.** Será automaticamente substituído o conselheiro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou, independentemente de justificativa, a 5 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira falta.

§1º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas à Secretaria do CLS/HMMG até 2 (dois) dias úteis após a reunião, admitido o envio por email.

§ 2º Só será considerado presente o conselheiro que assinar a lista de presença até, no máximo, 30 minutos após o início da reunião.

**Art. 34.** As reuniões do CLS/HMMG serão gravadas e nas atas deverá constar:

**I** - a relação nominal dos conselheiros presentes;

**II** - a relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;

**III** - a aprovação da ata da reunião anterior, registrando número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

**IV** - o resumo de cada informe e manifestação, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e/ou convidado e o assunto ou sugestão apresentada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do CLS/HMMG.

§ 2º A Secretaria providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão feitas durante sua apresentação.

**Art. 35.** Na ausência do coordenador, as reuniões do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” serão presididas pelo seu secretário e, na ausência de ambos, a sessão plenária será aberta por um dos membros da Secretaria Executiva, que presidirá os trabalhos.

**Art. 36.** Cada membro com titularidade terá direito a 1 (um) voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, vedado o voto por procuração.

**Art. 37.** É facultado ao coordenador e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação tomada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 38.** Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

**Parágrafo único.** A palavra será dada por ordem de inscrição na Mesa, sendo que o secretário do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” controlará o tempo de cada orador.

**Art. 39.** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votos.

**Art. 40.** As deliberações do CLS/HMMG que extrapolem o nível de decisão local deverão ser encaminhadas às respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde (distritos de saúde) ou à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e providências.

§ 1º O CLS/HMMG poderá, quando entender oportuno, submeter quaisquer de suas deliberações à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando-as à Secretaria Executiva do referido órgão.

§ 2º As deliberações do CLS/HMMG serão, quando oportuno, consubstanciadas em resoluções do HMMG.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** As propostas de modificação deste Regulamento deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, em convocação especial para tal fim, observando, sempre que possível, o rito estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento.

**Art. 42.** Os casos omissos deste Regulamento serão analisados pela Secretaria Executiva e encaminhados ao Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, para decisão.

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES - DA COMISSÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO LOCAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

**Art. 43.** O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” constituirá uma comissão paritária, composta por 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador de saúde e 1 (um) gestor, para organizar e coordenar as eleições dos diversos segmentos, juntamente com a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Campinas.

**Parágrafo único.** Os conselheiros candidatos à recondução de mandato não poderão participar da Comissão Eleitoral.

**Art. 44.** É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

**Art. 45.** Para escolha dos membros representantes do CLS/HMMG serão observados os seguintes critérios:

**I** - quanto aos representantes dos trabalhadores da área da saúde:

**a)** ocupar cargo público efetivo na respectiva unidade;

**b)** não ter vínculo empregatício com qualquer instituição privada de saúde;

**c)** não ocupar cargo de livre provimento na Administração.

**II** - quanto aos representantes da comunidade:

**a)** morar no Município de Campinas, no mínimo, há 1 (um) ano;

**b)** não ser servidor público municipal, lotado na Secretaria de Saúde;

**c)** não manter vínculo jurídico com prestador do serviço de saúde, público ou privado, do Município;

**d)** não ocupar cargo em comissão na administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 46.** No caso de vacância definitiva da função do coordenador deverá ocorrer nova eleição na reunião ordinária subsequente, cujo mandato se encerrará com a posse do novo Conselho.

**Parágrafo único.** Será constituída uma comissão eleitoral paritária para condução do processo eleitoral de que trata o caput deste artigo.

## DECRETO Nº 19.925 DE 19 DE JUNHO DE 2018

### REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 31 DA LEI Nº 11.263, DE 05 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

## DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA APLICAÇÃO

**Art. 1º** Regulamento de Infrações e Penalidades - REINPE aplicar-se-á a todas as modalidades do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, realizada por concessionárias ou permissionários.

**Art. 2º** Todos os envolvidos na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros estarão sujeitos a este regulamento.

§ 1º Considera-se operador, a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

§ 2º Considera-se pessoal de operação, aquele que exerça atividades associadas à prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

§ 3º Considera-se infrator, o operador que cometer as infrações previstas neste Decreto.

**Art. 3º** Todas as atividades pertinentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, inclusive as relacionadas ao Sistema de Compensação de Receitas, à Bilihetagem Eletrônica, à venda antecipada de passagens e ao Sistema de Monitoramento de Frota serão contempladas e regulamentadas por este Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e na legislação vigente aplicável constituirá infração e sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES

**Art. 5º** São responsabilidades dos operadores, de acordo com as suas respectivas atividades:

**I** - providenciar a remoção de veículos avariados na via;

**II** - protocolar comunicação à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, incluindo previsão de retorno à operação, nos casos de quebra ou sinistro de veículo, que impliquem seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias;

**III** - efetuar comunicação de imediato à EMDEC e, em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de e-mail, nos casos de quebra de veículo de permissionário;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as ordens, normas ou determinações emanadas do Poder Público;

**V** - encaminhar pessoal vinculado à operação em cursos ou atividades obrigatórias, estabelecidas pela EMDEC, de acordo com os temas das atividades e cursos e a atividade exercida pelo operador;

**VI** - providenciar a substituição de veículo em operação, quando necessário;

**VII** - manter a operação das linhas conforme determinação do Poder Público;

**VIII** - efetuar as transferências financeiras pertinentes ao Sistema de Compensação de Receitas determinadas pela EMDEC ou estabelecidas em legislação e nos instrumentos contratuais firmados;

**IX** - garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Bilihetagem Eletrônica instalados nos veículos, nas garagens, nos postos de venda, de credenciamento de usuários e nas centrais de processamento de dados;

**X** - orientar todo o pessoal envolvido na operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e uso dos cartões operacionais do Sistema de Bilihetagem Eletrônica;

**XI** - garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Monitoramento de Frota instalados nos veículos, nas garagens e nos terminais de integração;

**XII** - orientar todo o pessoal envolvido na operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Monitoramento de Frota;

**XIII** - fornecer dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis e outras solicitadas pela EMDEC ou estabelecidas em legislação e nos instrumentos contratuais firmados;

**XIV** - providenciar a devolução do cartão especial utilizado pela entidade que congrega as concessionárias;

**XV** - disponibilizar espaço físico adequado que comporte toda a frota vinculada à cooperativa de permissionários ou à concessionária, mantendo os veículos que não estiverem em operação em seu interior, em especial no período noturno;

**XVI** - manter os motoristas auxiliares substitutos de permissionários devidamente cadastrados em sistema informatizado disponibilizado pela EMDEC.

## CAPÍTULO III

### DAS INFRAÇÕES

**Art. 6º** As infrações serão classificadas conforme a sua gravidade, de acordo com o previsto na Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, nos seguintes grupos:

**I** - Grupo I - falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

**II** - Grupo II - infrações de natureza leve, por desobediência às determinações do Poder Público e/ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

**III** - Grupo III - infrações de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e/ou por deficiência na prestação dos serviços;

**IV** - Grupo IV - infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente da autorizada, por não aceitação de bilhetes e de usuários com direito a gratuidade, por redução de frota vinculada ao serviço sem autorização da EMDEC e por atitudes que coloquem em risco a segurança dos usuários, operadores e funcionários da EMDEC;

**V** - Grupo V - infrações de natureza gravíssima, por suspensão da prestação dos serviços sem autorização da EMDEC, ainda que de forma parcial, por recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço.

**Art. 7º** O infrator, conforme a natureza e a gravidade da falta, estará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis de forma separada ou cumulativa e independente da ordem em que estão classificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis:

**I** - advertência escrita;

**II** - multa;

**III** - intervenção na execução dos serviços;

**IV** - cassação.

**Art. 8º** O infrator estará sujeito à penalidade de advertência escrita quando cometer infrações classificadas no Grupo I, conforme art. 6º, inciso I, deste Decreto.

**Art. 9º** O infrator estará sujeito à penalidade de multa quando cometer infrações classificadas nos Grupos II, III, IV e V, conforme art. 6º, incisos II a V, deste Decreto, com os seguintes valores:

**I** - multa por infração de natureza leve - Grupo II, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's;

**II** - multa por infração de natureza média - Grupo III, no valor de 100 (cem) UFIC's;

**III** - multa por infração de natureza grave - Grupo IV, no valor de 200 (duzentas) UFIC's;

**IV** - multa por infração de natureza gravíssima - Grupo V, no valor de 800 (oitocentas) UFIC's.

**Art. 10.** A constatação, por parte da fiscalização da EMDEC, de infração passível de multa, de acordo com o estabelecido no art. 9º, que envolva qualquer condição do veículo, classificada como "Grau 3", conforme Anexo Único deste Decreto, será notificada ao operador e concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o motivo que deu causa à notificação seja sanado.

**§ 1º** O veículo que deu causa à notificação poderá continuar operando pelo prazo notificado.

**§ 2º** É responsabilidade do operador apresentar o veículo à fiscalização no prazo assinalado pela EMDEC, para verificar se o motivo que deu causa à notificação foi sanado.

**§ 3º** Apresentado o veículo à fiscalização, a EMDEC verificará:

**I** - se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, caso em que veículo será liberado para a operação.

**II** - se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, caso em que o operador será novamente notificado, sendo concedido novo prazo de 3 (três) dias úteis para que o motivo que deu causa à notificação seja sanado e o veículo será afastado da operação, conforme inciso II do art. 15 deste Decreto.

**§ 4º** Apresentado novamente o veículo à fiscalização, a EMDEC verificará:

**I** - se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, caso em que o veículo será liberado para operação;

**II** - se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, caso em que o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e o veículo removido, conforme inciso III do art. 15 deste Decreto, ao Departamento de Inspeção Veicular - DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

**§ 5º** No caso do veículo não ser apresentado novamente pelo operador para verificação quanto ao saneamento do motivo que deu causa à notificação e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar:

**I** - se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, caso em que o operador será autuado por operar veículo afastado da operação e o veículo será liberado;

**II** - se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, caso em que o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e também por operar veículo afastado da operação e o veículo será removido, conforme inciso III do art. 15 deste Decreto, ao DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

**§ 6º** No caso do veículo não ser apresentado inicialmente pelo operador para verificação quanto ao saneamento do motivo que deu causa à notificação e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar:

**I** - se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, caso em que o operador será autuado pelo enquadramento II - 05, por desatender ao disposto no § 2º deste artigo, e o veículo será liberado para a operação;

**II** - se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e também pelo enquadramento II - 05, por desatender ao disposto no § 2º deste artigo, e o veículo será removido, conforme inciso III do art. 15 deste Decreto, ao DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

**§ 7º** Na hipótese de os prazos para saneamento do motivo que deu causa às notificações, previstos no caput e inciso II do § 3º deste artigo, não forem suficientes, o operador notificado poderá solicitar dilação de prazo, apresentando documentos e informações que justifiquem o pedido e indicando o novo prazo.

**§ 8º** A EMDEC analisará a solicitação de dilação do prazo prevista no § 7º deste Decreto, podendo indicar novo prazo para o saneamento do motivo que deu causa às notificações.

**§ 9º** A solicitação de dilação de prazo, prevista no § 7º deste Decreto, deverá ser protocolada pelo operador antes do término do prazo estabelecido nas notificações previstas no caput e inciso II do § 3º deste artigo.

**§ 10.** Após a data de protocolo da solicitação de dilação de prazo, conforme previsto no § 7º deste Decreto, o veículo notificado poderá continuar a operar até que a EMDEC comunique ao operador sua decisão em relação à referida solicitação.

**Art. 11.** A constatação, por parte da fiscalização da EMDEC, de infração passível de multa, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, que envolva qualquer condição do veículo, classificada como "Grau 2", conforme Anexo Único deste Decreto, será notificada e o veículo será afastado da operação, conforme inciso II do art. 15 deste Decreto, para que o motivo que deu causa à notificação seja sanado:

**§ 1º** É de responsabilidade do operador apresentar o veículo notificado à fiscalização da EMDEC, para verificação quanto ao saneamento do motivo que deu causa à notificação.

**§ 2º** Apresentado o veículo à fiscalização, a EMDEC verificará:

**I** - se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, o veículo será liberado para a operação;

**II** - se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será novamente notificado de que a condição de afastamento do veículo da operação será mantida, conforme inciso II do art. 15 deste Decreto, até que o motivo que deu causa à notificação seja sanado.

**§ 3º** No caso do veículo não ser apresentado pelo operador para verificação do saneamento do motivo que deu causa à notificação e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar:

**I** - se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, hipótese em que o operador será autuado por operar veículo afastado da operação e o veículo liberado para a operação;

**II** - se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e também por operar veículo afastado da operação e o veículo removido, conforme inciso III do art. 15 deste Decreto, ao DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

**Art. 12.** A constatação, por parte da fiscalização da EMDEC, de infração passível de Multa, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, que envolva qualquer condição do veículo, classificada como "Grau 1", conforme Anexo Único deste Decreto, será autuada e o veículo será afastado da operação, conforme inciso II do art. 15 deste Decreto, para que o motivo que deu causa à infração seja sanado.

**§ 1º** É de responsabilidade do operador apresentar o veículo notificado à fiscalização da EMDEC para verificação do saneamento do motivo que deu causa à infração.

**§ 2º** Apresentado o veículo à fiscalização, a EMDEC verificará:

**I** - se o motivo que deu causa à infração foi sanado, caso em que o veículo será libe-

rado para a operação;

**II** - se o motivo que deu causa à infração não foi sanado, caso em que o operador será novamente notificado de que a condição de afastamento do veículo da operação será mantida, conforme inciso II do art. 15, até que o motivo que deu causa à infração seja sanado.

**§ 3º** No caso do veículo não ser apresentado pelo operador para verificação do saneamento do motivo que deu causa à infração e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar:

**I** - se o motivo que deu causa à infração foi sanado, caso em que o operador será autuado por operar veículo afastado da operação e o veículo será liberado para a operação;

**II** - se o motivo que deu causa à infração não foi sanado, caso em que o operador será autuado novamente pela infração e também por operar veículo afastado da operação e o veículo será removido, conforme inciso III do art. 15 deste Decreto, ao DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

**§ 4º** No caso de o operador não providenciar o encaminhamento do veículo ao DOCV, a fiscalização da EMDEC acionará o Serviço de Guincho do Departamento de Operação e Controle de Pátio - DOCP da EMDEC, para o encaminhamento do veículo ao DOCV, ficando o operador responsável pelo pagamento à EMDEC das despesas decorrentes do guinchamento.

**§ 5º** O veículo removido, conforme inciso III do art. 15 deste Decreto, para o DOCV terá seu selo de inspeção retirado e somente poderá voltar a operar quando for aprovado em reinspeção daquele Departamento e após o pagamento das despesas do guinchamento, se for o caso.

**Art. 13.** A penalidade de Intervenção na Execução dos Serviços prestados será decretada quando houver comprometimento da continuidade da operação, por deficiência grave na prestação do serviço contratado ou descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo único.** A decretação da Intervenção respeitará o disposto nos arts. 35 a 38 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, bem como demais legislações e regulamentos referentes à matéria.

**Art. 14.** A penalidade de cassação, precedida de processo administrativo e assegurado ao infrator o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada quando o operador cometer infrações classificadas no Grupo V, conforme art. 6º deste Decreto.

**§ 1º** Compete ao Prefeito Municipal, a aplicação da penalidade de cassação, no caso de concessão, e ao Presidente da EMDEC, no caso de permissão.

**§ 2º** O Prefeito Municipal e o Presidente da EMDEC poderão constituir comissão específica para aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, funcionários da EMDEC ou servidores públicos municipais.

**§ 3º** A comissão deverá apresentar parecer de caráter indicativo, a ser encaminhado ao Prefeito, no caso de concessão, ou ao Presidente da EMDEC, no caso de permissão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de instauração do processo administrativo, podendo se necessário, ser prorrogado por igual período.

**§ 4º** A não aplicação da penalidade de cassação não exime o autuado da responsabilidade pela infração cometida e não implica na anulação da Multa imposta.

**§ 5º** O Prefeito Municipal e o Presidente da EMDEC deverão estabelecer as medidas de emergência, visando evitar a interrupção da prestação do serviço, quando da aplicação da penalidade de cassação.

**Art. 15.** Cumulativamente às penalidades, os operadores poderão estar sujeitos às seguintes medidas administrativas, aplicadas pela EMDEC:

**I** - retenção do veículo;

**II** - afastamento do veículo;

**III** - remoção do veículo;

**IV** - afastamento do pessoal de operação.

**Art. 16.** A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 17.** A medida administrativa de afastamento do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à notificação ou à infração não puder ser eliminado no local de sua constatação e nas condições estabelecidas nos arts. 10, 11, 12 e Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** O veículo afastado deverá ser recolhido à garagem do operador.

**§ 2º** O veículo afastado somente será liberado para a operação após a eliminação do motivo que deu causa ao afastamento, constatada pela fiscalização da EMDEC, conforme previsto nos arts. 10, 11, 12 deste Decreto.

**Art. 18.** A medida administrativa de remoção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração colocar em risco a segurança dos usuários e não puder ser eliminado no local da sua constatação ou nas demais hipóteses previstas no Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** O veículo deverá ser removido ao DOCV da EMDEC.

**§ 2º** Os infratores ficam obrigados ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção do veículo, quando couber.

**§ 3º** O veículo removido somente será liberado para operação após a eliminação do motivo que deu causa à remoção, constatada pelo DOCV da EMDEC.

**Art. 19.** A medida administrativa relativa ao afastamento do pessoal de operação poderá ser aplicada no momento em que a infração for detectada pela fiscalização da EMDEC e de acordo com o estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** A EMDEC, a seu critério, poderá comunicar o operador do afastamento de seu colaborador e solicitar informações posteriores sobre quais providências foram tomadas em relação ao colaborador afastado.

**§ 2º** Após o afastamento imediato do colaborador por parte da fiscalização da EMDEC, caberá ao operador determinar o período em que este ficará afastado.

**Art. 20.** As infrações classificadas segundo sua gravidade e a indicação de aplicação de medidas administrativas constam do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 21.** Entende-se por Serviço Clandestino de Transporte, a execução de qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros não autorizado pelo Poder Concedente ou pela EMDEC, independentemente da cobrança de tarifa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável e neste Decreto.

**Art. 22.** A realização do serviço clandestino de transporte implicará, cumulativamente: **I** - a apreensão do veículo, com a sua consequente remoção ao pátio de recolhimento de veículos da EMDEC;

**II** - a aplicação de multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIC's.

**Parágrafo único.** Além da multa prevista no inciso II deste artigo, o prestador de serviço clandestino estará sujeito ao pagamento das despesas com remoção e estadia do veículo, bem como das multas com prazos vencidos, ficando a EMDEC autorizada a manter o veículo apreendido até o pagamento integral dos valores previstos neste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

**Art. 23.** O auto de infração será lavrado por fiscais devidamente credenciados, integrantes do quadro de pessoal da EMDEC, quando constatada a falta:

**I** - diretamente na operação;

**II** - por meio da análise de imagens captadas pelo Sistema de Monitoramento de Frota;

**III** - a partir da análise de relatórios operacionais;

**IV** - mediante auditorias;

**V** - por meio de processos administrativos, desde que instaurados em até 30 (trinta) dias da ocorrência.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Transportes anular o auto de infração quando verificada a sua insubsistência, irregularidade ou justo motivo, ou ainda quando não for expedida a notificação de autuação nos prazos estabelecidos no art. 24, § 1º deste Decreto, devendo o auto de infração, nestas hipóteses, ser arquivado.

§ 2º O agente responsável pela autuação, sempre que possível, após a constatação da infração, deverá entregar a segunda via do auto de infração ao operador ou pessoal de operação, quando estiver presente e identificado.

**Art. 24.** A notificação de autuação deverá conter:

**I** - dados necessários para a identificação da infração, o seu enquadramento e a penalidade a que o infrator estiver sujeito;

**II** - espaços para anotações de identificação do infrator, tais como nome, RG, assinatura e outros;

**III** - informação de documentos obrigatórios e necessários para a apresentação de defesa de autuação.

§ 1º A notificação de autuação deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

**I** - por meio de correspondência encaminhada para o endereço indicado no cadastro da EMDEC ou no endereço eletrônico informado pelo concessionário ou permissionário; e

**II** - no caso de serviço de transporte clandestino, por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante do cadastro mantido pelo Denatran, ou outro meio tecnológico hábil, .

§ 2º O prazo da notificação prevista no § 1º deste artigo será contado:

a) da data da infração, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 23 deste Decreto;

b) da data da constatação, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 23 deste Decreto;

§ 3º A notificação de autuação será considerada entregue na data em que a EMDEC a expediu à empresa responsável pelo envio ou do envio da notificação por meio eletrônico.

§ 4º A notificação de autuação devolvida por endereço ou qualquer outra informação cadastral desatualizada, assim como a recusa ou ausência no recebimento, será considerada válida para todos os efeitos.

§ 5º Após a expedição da notificação de autuação, o infrator terá 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar defesa de autuação.

§ 6º Compete ao Secretário Municipal de Transportes decidir sobre a defesa de autuação.

§ 7º Acolhida a defesa de autuação, quando verificada a insubsistência ou irregularidade da autuação ou justo motivo, o Auto de Infração será anulado, seu registro será arquivado e o infrator será comunicado do resultado.

**Art. 25.** Em caso de indeferimento da defesa de autuação ou de seu não exercício no prazo previsto, será aplicada a respectiva penalidade e expedida a competente notificação.

§ 1º A notificação de penalidade deverá conter os dados necessários à sua identificação, o seu enquadramento e a penalidade imposta.

§ 2º A notificação de penalidade deverá indicar os documentos obrigatórios e as informações necessárias para a apresentação de recurso.

§ 3º A notificação de penalidade será encaminhada:

**I** - através de correspondência para o endereço indicado no cadastro da EMDEC ou no endereço eletrônico do concessionário ou permissionário; e

**II** - no caso de transporte clandestino, no cadastro mantido pelo Denatran ou outro meio tecnológico hábil.

§ 4º A notificação de penalidade será considerada entregue na data em que a EMDEC a expediu à empresa responsável pelo envio ou do envio da notificação por meio eletrônico.

§ 5º A notificação de penalidade devolvida por endereço ou qualquer outra informação cadastral desatualizada, assim como a recusa ou ausência no recebimento, será considerada válida para todos os efeitos.

**Art. 26.** A EMDEC emitirá, juntamente com a notificação de penalidade, documento com data de vencimento para pagamento da multa, exceto quando aplicado o disposto no art. 13, § 2º do Decreto nº 15.278, de 06 de outubro de 2005.

**Parágrafo único.** O valor da multa será expresso em Unidades Fiscais de Campinas e convertido para moeda corrente no dia do início do efetivo pagamento.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

**Art. 27.** No caso de emissão de notificação de penalidade, o infrator terá 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua notificação, para apresentar recurso a ser apreciado pela Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades - CIP.

§ 1º O recurso deverá conter todas as informações que possam favorecer a defesa do infrator, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios e da cópia da notificação de penalidade.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado no setor de expediente da EMDEC, endereçado à CIP.

**Art. 28.** Não será conhecido pela CIP o recurso intempestivo.

**Art. 29.** A interposição de recurso gera efeito suspensivo, exceto quanto à aplicação de medidas administrativas advindas da infração cometida.

**Art. 30.** A CIP será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo:

**I** - 2 (dois) funcionários da EMDEC, sendo um deles designado Presidente da Comissão;

**II** - 1 (um) representante dos permissionários do serviço alternativo;

**III** - 1 (um) representante das concessionárias do serviço convencional;

**IV** - 1 (um) representante dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Campinas, que será indicado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados e destituídos por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

§ 2º A EMDEC, a seu critério, poderá constituir tantas comissões quantas forem necessárias ao julgamento dos recursos interpostos.

**Art. 31.** A CIP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade definida no seu regimento interno ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 32.** As sessões da CIP ocorrerão com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O Presidente somente votará quando da ocorrência de empate.

§ 2º Qualquer dos membros poderá pedir diligências para o julgamento dos recursos, desde que haja a concordância expressa de mais 1 (um) membro.

§ 3º A resposta da diligência mencionada no § 2º deste artigo deverá ser oferecida no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da carta de solicitação, que poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido formal do requerido.

§ 4º Os recursos serão julgados preferencialmente na ordem de protocolo, com exceção daqueles que tiverem pedido de diligência, cujo julgamento será priorizado em cada sessão da CIP.

§ 5º O resultado do julgamento será comunicado ao recorrente através de correspon-

dência encaminhada ao endereço indicado no cadastro da EMDEC ou, no caso de transporte clandestino, no cadastro mantido pelo Denatran.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer, por meio de Resoluções, normas operacionais ou administrativas complementares a este Regulamento, necessárias à sua operacionalização.

**Art. 34.** O operador responderá pelos danos causados, por si, pelos seus empregados ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

**Art. 35.** A imposição das penalidades previstas neste Regulamento não exime o operador das demais sanções específicas contidas em contrato.

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16.618, de 02 de abril de 2009.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário de Transportes

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2018/10/14.432, em nome da EMDEC.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## ANEXO ÚNICO

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO	GRAU	MEDIDA ADMINISTRATIVA
I - 01	NÃO PRESTAR ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS QUANDO SOLICITADO.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
I - 02	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO NÃO SE APRESENTAR COM UNIFORME EM BOAS CONDIÇÕES E LIMPO.	POR OPERADOR	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO
I - 03	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO NÃO UTILIZAR CRACHÁ SEM JUSTIFICATIVA.	POR OPERADOR	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

GRUPO II					
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO	GRAU	MEDIDA ADMINISTRATIVA
II - 01	AFIXAR DOCUMENTOS, ADESIVOS OU FOLHETOS NÃO AUTORIZADOS PELA EMDEC, OU QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADOS DEIXAR DE AFIXAR OU AFIXAR EM LUGAR DIFERENTE DO ESTABELECIDO.	POR VEÍCULO OU INSTALAÇÃO	A TODOS	NA	RETENÇÃO DO VEÍCULO
II - 02	COLOCAR VEÍCULO DO PAI - SERVIÇO OPERANDO EM DESACORDO COM ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA EMDEC.	POR VEÍCULO	SOMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS	NA	NA
II - 03	CONDUTOR DO PAI - SERVIÇO NÃO EXECUTAR OU EXECUTAR DE FORMA INCORRETA OS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA OU FECHAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS	NA	NA
II - 04	CONDUTOR RETARDAR A SAÍDA DO VEÍCULO DO PONTO SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 05	DEIXAR DE ATENDER ORDENS, NORMAS OU DETERMINAÇÕES EMANADAS FORMALMENTE PELA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
II - 06	DEIXAR DE FORNECER TROCO.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
II - 07	ESTACIONAR OU PARAR VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, CORREDOR EXCLUSIVO, ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA OU TERMINAIS SEM JUSTIFICATIVA.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
II - 08	MANTER VEÍCULO ESTACIONADO NOS PONTOS INICIAIS E FINAIS COM MOTOR EM FUNCIONAMENTO POR TEMPO SUPERIOR A 3 (TRÊS) MINUTOS.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 09	NÃO APRESENTAR VEÍCULO PARA INSPEÇÃO NO DIA PREVIAMENTE AGENDADO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 10	NÃO ATUALIZAR DADOS CADASTRAIS.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
II - 11	NÃO CONFIGURAR CORRETAMENTE EQUIPAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, DIFICULTANDO OU PREJUDICANDO A OBTENÇÃO DE DADOS CORRETOS.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	RETENÇÃO DO VEÍCULO
II - 12	NÃO CUMPRIR OS HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS NOS POSTOS DE VENDA E DE CADASTRAMENTO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 13	NÃO RETER OS CARTÕES ESPECIAIS APÓS UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS E, QUANDO RETIDOS, NÃO OS DEVOLVER À ENTIDADE QUE CONGREGA AS CONCESSIONÁRIAS.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 14	MANTER PESSOAL DE OPERAÇÃO SEM QUE ESTES TENHAM SE SUBMETIDO A TREINAMENTO OBRIGATÓRIO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 15	NÃO ENCAMINHAR PESSOAL DE OPERAÇÃO PARA CURSO OU TREINAMENTO OBRIGATÓRIO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 16	NÃO EXECUTAR OU EXECUTAR DE FORMA INCORRETA OS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA OU FECHAMENTO DE VIAGENS OU DE SERVIÇO, NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA

II - 17	NÃO INFORMAR A EMDEC SOBRE ATRASO DE USUÁRIO OU CANCELAMENTO DE AGENDAMENTO REFERENTE AO PAI-SERVIÇO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS	NA	NA
II - 18	EXCEDER O TEMPO DE 15 (QUINZE) MINUTOS PARA INÍCIO DE CADA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS POSTOS DE VENDA OU DE CADASTRAMENTO DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA ENTIDADE QUE CONGREGA AS CONCESSIONÁRIAS.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 19	NÃO DISPOR OU NÃO MANTER VEÍCULOS RESERVAS VINCULADOS AO SISTEMA EM CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO E AOS PERMISSIONÁRIOS	NA	NA
II - 20	NÃO ORIENTAR OU ORIENTAR DE FORMA EQUIVOCADA O PESSOAL DE OPERAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E USO DOS CARTÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
II - 21	NÃO ORIENTAR OU ORIENTAR DE FORMA EQUIVOCADA O PESSOAL DE OPERAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
II - 22	NÃO PORTAR O ALVARÁ DE PERMISSÃO OU NÃO O APRESENTAR À FISCALIZAÇÃO DA EMDEC, QUANDO SOLICITADO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AOS PERMISSIONÁRIOS	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
II - 23	MOTORISTA AUXILIAR SUBSTITUTO NÃO PORTAR A CARTEIRA DE CADASTRO OU NÃO A APRESENTAR À FISCALIZAÇÃO DA EMDEC, QUANDO SOLICITADA.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AOS PERMISSIONÁRIOS	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
II - 24	NÃO TRATAR COM POLIDEZ E URBANIDADE OS USUÁRIOS, OUTROS OPERADORES DO SISTEMA E EMPREGADOS DA EMDEC.	POR OPERADOR	A TODOS	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO
II - 25	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO FUMAR NO INTERIOR DO VEÍCULO OU NOS TERMINAIS, PONTOS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
II - 26	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO NÃO UTILIZAR UNIFORME OU UTILIZÁ-LO DE FORMA INADEQUADA.	POR OPERADOR	A TODOS	NA	NA
II - 27	ALTERAR DISTRIBUIÇÃO INTERNA OU DISPOSITIVOS PARA ORIENTAÇÃO DO FLUXO DE USUÁRIOS SEM APROVAÇÃO DA EMDEC.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
II - 28	OPERAR VEÍCULO EM DESACORDO COM A PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL ESTABELECIDAS PARA O SERVIÇO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
II - 29	OPERAR VEÍCULO EM MÁIS CONDIÇÕES DE LIMPEZA OU HIGIENE, EXTERNA OU INTERNA.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
II - 30	OPERAR VEÍCULO SEM EMPLACAMENTO OU COM PLACA SEM CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE OU LEGIBILIDADE.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
II - 31	OPERAR VEÍCULO COM PARA-CHOQUE DIANTEIRO OU TRASEIRO EM MÁIS CONDIÇÕES.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
II - 32	OPERAR VEÍCULO SEM INFORMAÇÕES DE ITINERÁRIO OU COM AS INFORMAÇÕES INCORRETAS DE ITINERÁRIO, DETERMINADAS PARA A LINHA.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
II - 33	APRESENTAR VEÍCULO PARA A INSPEÇÃO VEICULAR SEM O SELO CORRESPONDENTE À INSPEÇÃO ANTERIOR E SEM JUSTIFICATIVA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 34	REALIZAR EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS DE PARADA, EXCETO EM CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 35	REALIZAR EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS EM PONTOS NÃO AUTORIZADOS PARA A LINHA, EXCETO EM CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 36	SOLICITAR RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DA PERMISSÃO APÓS VENCIMENTO, OU APÓS PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, SE O VENCIMENTO COINCIDIR EM DIA NÃO ÚTIL.	POR PERMISSÃO	SOMENTE AOS PERMISSIONÁRIOS	NA	NA
II - 37	TRANSPORTAR MAIS DE UM ACOMPANHANTE POR USUÁRIO DO PAI - SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR VIAGEM	SOMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS	NA	NA
II - 38	FAZER O TRANSPORTE PELO PAI-SERVIÇO DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS PELA EMDEC.	POR VIAGEM	SOMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS	NA	NA
II - 39	VEÍCULO NÃO PERNOITAR NA GARAGEM OU PONTO DE APOIO DA COOPERATIVA OU CONCESSIONÁRIA.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
II - 40	VEÍCULO PERMANECER NOS PONTOS DE TERMINAIS COM AS PORTAS FECHADAS IMPEDINDO A ENTRADA DO USUÁRIO, NO INTERVALO DE 2 MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DE PARTIDA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
<b>GRUPO III</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO	GRAU	MEDIDA ADMINISTRATIVA
III - 01	ABANDONAR VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, CORREDOR EXCLUSIVO, ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA OU TERMINAIS.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 02	ABASTECER O VEÍCULO COM USUÁRIOS EM SEU INTERIOR.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA

III - 03	BLOQUEAR, INDEVIDAMENTE, CARTÃO DE USUÁRIO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 04	CADASTRAR USUÁRIO PARA BENEFÍCIO TARIFÁRIO, EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS EM NORMAS VIGENTES.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 05	CEDER CRÉDITOS MONETÁRIOS OU BILHETES DE CATEGORIA COM BENEFÍCIO TARIFÁRIO, EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS EM NORMAS VIGENTES.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 06	COLOCAR VEÍCULO EM MOVIMENTO SEM AGUARDAR O TÉRMINO DO EMBARQUE E DESEMBARQUE	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 07	DEIXAR DE ATENDER ALTERAÇÕES OPERACIONAIS EM EVENTOS OU OPERAÇÕES ESPECIAIS PREVIAMENTE DETERMINADOS.	POR OCORRÊNCIA OU POR VIAGEM	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 08	FAZER, PERMITIR OU NÃO COIBIR O USO INDEVIDO DE BILHETE ÚNICO COM BENEFÍCIO TARIFÁRIO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 09	INSTALAR POSTOS PARA VENDA ANTECIPADA DE PASSAGEM EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 10	MANTER VEÍCULO AVARIADO AGUARDANDO SOCORRO POR MAIS DE 1 HORA EM VIAS PÚBLICAS, TERMINAIS OU ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA SEM JUSTIFICATIVA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 11	NÃO CADASTRAR OU DIFICULTAR O CADASTRAMENTO DE USUÁRIO COM DIREITO A BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS E QUE PREENCHA AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM NORMAS VIGENTES.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 12	NÃO COBRAR OU COBRAR DE FORMA INCORRETA PREÇO PÚBLICO OU TAXA ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
III - 13	NÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, COMUNICAÇÃO OU PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DE DADOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA OU DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
III - 14	NÃO FORNECER, OU FORNECER DE FORMA INCORRETA, DADOS E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS, ECONÔMICAS, FINANCEIRAS, CONTÁBEIS OU OUTRAS SOLICITADAS PELA EMDEC OU ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO OU EM CONTRATO.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
III - 15	NÃO INSTALAR POSTOS PARA VENDA ANTECIPADA DE PASSAGEM QUANDO DETERMINADO PELA EMDEC, APÓS ESTUDO DE VIABILIDADE.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 16	NÃO MANTER, NOS POSTOS DE VENDA, ESTOQUES DE CARTÕES, OU FORMULÁRIOS SUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 17	NÃO REALIZAR MANUTENÇÃO NECESSÁRIA OU REALIZÁ-LA INADEQUADAMENTE, INDISPONIBILIZANDO O VEÍCULO PARA A OPERAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 18	NÃO REALIZAR, DIARIAMENTE, O PROCEDIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DOS VEÍCULOS, CATRACAS DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA, TERMINAIS OU POSTOS DE VENDA PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GARAGEM E/OU PARA A CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 19	NÃO CUMPRIR OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA EMDEC RELATIVOS AO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA
III - 20	NÃO RESPEITAR PRAZO MÁXIMO PARA FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE BILHETES E CRÉDITOS AOS USUÁRIOS.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 21	NÃO INFORMAR À EMDEC CASOS DE QUEBRA OU SINISTRO DE VEÍCULO, QUE IMPLIQUEM EM AFASTAMENTO DO VEÍCULO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, INCLUINDO PREVISÃO DE RETORNO À OPERAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 22	NÃO COMUNICAR QUEBRA DE VEÍCULO DE PERMISSIONÁRIOS, DE IMEDIATO A EMDEC E, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ATRAVÉS DE E-MAIL.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 23	NÃO SUBMETER À INSPEÇÃO DA EMDEC VEÍCULO VINCULADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, QUANDO FOR REQUISITADA A INSPEÇÃO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 24	NÃO PROVIDENCIAR A SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO EM OPERAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 25	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO SEM CADASTRO OU CADASTRO IRREGULAR.	POR OPERADOR	SOMENTE AOS PERMISSIONÁRIOS	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO
III - 26	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO CONTINUAR EM OPERAÇÃO APÓS AFASTAMENTO OU SUSPENSÃO.	POR OPERADOR	A TODOS	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO
III - 27	OPERAR EM DESACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO, ANTECIPANDO OU ATRASANDO OS HORÁRIOS PROGRAMADOS, COM EXCEÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PONTOS DE REFERÊNCIA, SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR VIAGEM	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA

III - 28	OPERAR EM DESACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO, NÃO REALIZANDO AS VIAGENS PROGRAMADAS.	POR VIAGEM	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 29	OPERAR TIPO DE VEÍCULO DIFERENTE DO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO, SALVO TRATAR-SE DE VEÍCULO RESERVA OU DESDE QUE COM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 30	OPERAR VEÍCULO ACESSÍVEL COM ELEVADOR OU RAMPAS EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 31	OPERAR VEÍCULO ACESSÍVEL SEM CINTO DE SEGURANÇA ADAPTADO PARA CADEIRANTE OU ESTANDO O MESMO EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 32	OPERAR VEÍCULO COM DEGRAU IRREGULAR OU EM MÁS CONDIÇÕES.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 33	OPERAR VEÍCULO COM DIREÇÃO EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 34	OPERAR VEÍCULO COM PNEU QUE APRESENTE BOLHA, DEFORMAÇÃO OU CORTE PROFUNDO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 35	OPERAR VEÍCULO COM PNEU CUJA INDICAÇÃO TWI ACUSE QUE A BANDA DE RODAGEM ATINGIU PROFUNDIDADE REMANESCENTE INFERIOR À PERMITIDA.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 36	OPERAR VEÍCULO COM SUSPENSÃO EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 37	ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO APROVADAS NA INSPEÇÃO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 38	OPERAR VEÍCULO SEM BALAUSTRÉ OU COM BALAUSTRÉ SOLTOS.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 39	OPERAR VEÍCULO SEM BUZINA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
III - 40	OPERAR VEÍCULO SEM ESCAPAMENTO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
III - 41	OPERAR VEÍCULO SEM ESPELHO RETROVISOR OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 42	OPERAR VEÍCULO SEM FAROL OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 43	OPERAR VEÍCULO SEM FREIO DE ESTACIONAMENTO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 44	OPERAR VEÍCULO SEM JANELA OU VIDRO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 45	OPERAR VEÍCULO SEM LANTERNA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 46	OPERAR VEÍCULO SEM LUZ DE DISPOSITIVO DE INDICAÇÃO DE MUDANÇA DE DIREÇÃO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 47	OPERAR VEÍCULO SEM LUZ DE EMERGÊNCIA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 48	OPERAR VEÍCULO SEM LUZ DE FREIO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 49	OPERAR VEÍCULO SEM LUZ DE PLACA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
III - 50	OPERAR VEÍCULO SEM LUZ DE RÉ OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
III - 51	OPERAR VEÍCULO SEM ODÔMETRO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
III - 52	OPERAR VEÍCULO SEM PARA-CHOQUE DIANTEIRO OU TRASEIRO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 53	OPERAR VEÍCULO COM DISPOSITIVO ACIONADOR DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA AUSENTE OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 54	OPERAR VEÍCULO SEM CRONOTACÓGRAFO, SEM DISCO OU IRREGULARMENTE PREENCHIDO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
III - 55	OPERAR VEÍCULO SEM TRIÂNGULO DE SEGURANÇA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO

III - 56	OPERAR VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO OU ESTANDO O MESMO EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULOS	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	2	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
III - 57	REALIZAR EMBARQUE E DESEMBARQUE, COM VEÍCULO AFASTADO DA GUIA, BAIA OU PLATAFORMA, EM MAIS DE 30 CM, MEDIDOS ENTRE A GUIA, BAIA OU PLATAFORMA E O ALINHAMENTO DO PRIMEIRO DEGRAU OU DO PISO DO VEÍCULO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 58	REALIZAR EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FILA DUPLA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 59	REALIZAR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM USUÁRIO NO SEU INTERIOR.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 60	TRAFEGAR COM A PORTA ABERTA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 61	TRAFEGAR COM ARRANQUES E FREADAS BRUSCAS.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 62	TRANSPORTAR USUÁRIO EM LOCAL QUE COLOQUE EM RISCO A SUA SEGURANÇA OU DOS DEMAIS USUÁRIOS.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 63	NÃO ATENDER SINAL DE EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE USUÁRIO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
III - 64	OPERAR VEÍCULO SEM LIMPADOR OU LAVADOR DE PARA-BRISA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO

GRUPO IV						
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO	GRAU	MEDIDA ADMINISTRATIVA	
IV - 01	COBRAR TARIFA E NÃO REGISTRAR A COBRANÇA NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 02	COBRAR TARIFA EM VALOR DIFERENTE DO DETERMINADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 03	COLOCAR VEÍCULO OPERANDO EM ÁREA DIVERSA PARA A CONCESSÃO OU PARA A PERMISSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 04	COLOCAR VEÍCULO OPERANDO EM LINHA DIVERSA PARA A CONCESSÃO OU PARA A PERMISSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 05	DEIXAR DE COBRAR TARIFA, CONFORME DETERMINADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 06	DIFICULTAR OU RECUSAR O EMBARQUE DE USUÁRIO COM BENEFÍCIO TARIFÁRIO ASSEGURADO PELA LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 07	DIFICULTAR OU IMPEDIR AÇÃO FISCALIZADORA.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA	
IV - 08	EMITIR OU CEDER CARTÕES DEFEITUOSOS, INVÁLIDOS OU EM DESACORDO COM PADRÕES E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 09	INSERIR, EXCLUIR OU ALTERAR NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA OU NO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA, INFORMAÇÕES, DADOS, PARÂMETROS OU ESPECIFICAÇÕES QUE NECESSITEM DE ANUÊNCIA OU QUE SEJAM DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA	
IV - 10	NÃO ACEITAR CRÉDITOS MONETÁRIOS OU BILHETES CRIADOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 11	NÃO CEDER CRÉDITOS MONETÁRIOS OU BILHETES CRIADOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 12	NÃO COMERCIALIZAR CRÉDITOS MONETÁRIOS OU BILHETES CRIADOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 13	PERMITIR O TRANSPORTE GRATUITO DE USUÁRIO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO DIREITO À GRATUIDADE.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 14	NÃO REALIZAR A PRIMEIRA OU A ÚLTIMA VIAGEM PROGRAMADA EM ORDEM DE SERVIÇO.	POR VIAGEM	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 15	NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ESPECIAL PARA IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	POR OPERADOR	A TODOS		AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO	
IV - 16	NÃO EFETUAR OU EFETUAR EM VALORES INCORRETOS O PAGAMENTO DE TAXAS DE GERENCIAMENTO OU OUTROS VALORES DEVIDOS PREVISTOS EM NORMAS VIGENTES.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	
IV - 17	NÃO EMITIR BILHETES CRIADOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA	

IV - 18	NÃO MANTER EM FUNCIONAMENTO ADEQUADO, NA EMDEC, EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, QUANDO O FUNCIONAMENTO FOR DE RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO DELEGATÁRIO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 19	NÃO TRANSFERIR VALOR DE CRÉDITO MONETÁRIO OU TRANSFERI-LO DE FORMA INCORRETA PARA OUTRO BILHETE DO USUÁRIO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 20	OPERAR SEM VALIDADOR OU EM MÁS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO OU VIOLADO OU EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO.	POR EQUIPAMENTO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 21	OPERAR VEÍCULO COM EMISSÃO DE GASES POLUENTES SUPERIORES AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	3	NA
IV - 22	OPERAR VEÍCULO COM PRAZO DE INSPEÇÃO VENCIDO OU TENDO SIDO REPROVADO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 23	OPERAR VEÍCULO SEM SELO DE INSPEÇÃO VEICULAR OU COM SELO ADULTERADO OU FALSIFICADO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 24	OPERAR VEÍCULO SEM CATRACA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO OU VIOLADAS OU EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 25	OPERAR VEÍCULO NÃO VINCULADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 26	OPERAR VEÍCULO AFASTADO DA OPERAÇÃO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
IV - 27	PRESTAR OUTRO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO NÃO VINCULADO À CONCESSÃO OU À PERMISSÃO SEM AUTORIZAÇÃO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 28	RESTRINGIR O USO OU NÃO RESPEITAR O PERÍODO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS MONETÁRIOS OU BILHETES, SEM AMPARO EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 29	RETIRAR DO LOCAL VEÍCULO RETIDO OU EM VIAS DE REMOÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 30	RETIRAR OU TRANSFERIR VEÍCULO VINCULADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 31	NÃO OPERAR O TOTAL DE FROTA ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO.	POR LINHA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO E AOS PERMISSIONÁRIOS	NA	NA
IV - 32	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO FAZER O USO INDEVIDO DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA TEMPORAL.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 33	OPERAR COM ALVARÁ DE PERMISSÃO VENCIDO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AOS PERMISSIONÁRIOS	1	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 34	VEÍCULO SEM COBERTURA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.	POR VEÍCULO	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO
IV - 35	NÃO EFETUAR AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PERTINENTES AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE RECEITAS, DETERMINADAS PELA EMDEC OU LEGISLAÇÃO OU CONTRATO.	POR OCORRÊNCIA	SOMENTE AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 36	OPERAR EM DESACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO, ALTERANDO O ITINERÁRIO PROGRAMADO, SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 37	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO TRANSFERIR ATENDIMENTO PREVISTO NA SUA ORDEM DE SERVIÇO PARA OUTRO, SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 38	UTILIZAR DE MEIOS ENGANOSOS, FRAUDULENTOS, INOVAÇÃO ARTIFICIOSA PARA OBTIVER APROVAÇÃO EM INSPEÇÃO VEICULAR.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
IV - 39	AGREDIR OU INCITAR AGRESSÃO FÍSICA A USUÁRIO, OUTROS OPERADORES DO SISTEMA OU EMPREGADOS DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO
IV - 40	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA DURANTE A OPERAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO
IV - 41	OPERADOR OU PESSOAL DE OPERAÇÃO APRESENTAR-SE SOB EFEITO DE ALCÓOL OU SUBSTÂNCIA TOXICA.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	AFASTAMENTO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

GRUPO V					
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO	GRAU	MEDIDA ADMINISTRATIVA
V - 01	OPERADOR COMERCIALIZAR, ARRENDAR, DOAR, DAR EM COMODATO, ALUGAR, CEDER OU TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE A CONCESSÃO OU A PERMISSÃO OU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE/PODER PERMITENTE.	POR OCORRÊNCIA	A TODOS	NA	NA

V - 02	OPERADOR SUSPENDER A OPERAÇÃO DO SERVIÇO POR QUALQUER PRAZO SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA
V - 03	OPERADOR RECUSAR-SE A MANTER EM OPERAÇÃO VEÍCULO VINCULADO AO SERVIÇO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO AO TERCEIRO DELEGATÁRIO	NA	NA

GRUPO ESPECIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO	GRAU	MEDIDA ADMINISTRATIVA
E - 01	VEÍCULO FLAGRADO EXECUTANDO QUALQUER MODALIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE/PODER PERMITENTE E DA EMDEC, INDEPENDENTE DE COBRANÇA DE TARIFA.	POR OCORRÊNCIA	TERCEIROS	NA	APREENSÃO DO VEÍCULO

NA: NÃO APLICÁVEL

### DECRETO Nº 19.926 DE 19 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º §1º, Inciso I, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2017:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

<b>071000</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>07110</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			
12.306.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			
339030	MATERIAL DE CONSUMO			
05.212.193	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FNDE - PNAE - MP. 455/09			R\$ 650.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>071000</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>07110</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			
12.306.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			
339030	MATERIAL DE CONSUMO			
05.213.193	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FNDE - PNAE - MP. 455/09.....			R\$ 200.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO			
05.220.193	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FNDE - PNAE - MP. 455/09 .....			R\$ 450.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES .....</b>				<b>R\$ 650.000,00</b>

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2018.00019815-72/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 19.927 DE 19 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**

**AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.**

O **PREFEITO DE CAMPINAS** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 4º e inciso I, da Lei Municipal nº 15.544 de 26 de dezembro de 2017. **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), suplementar ao Orçamento Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, na seguinte classificação:

<b>60.4000</b>	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA			
<b>60.402</b>	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA			
12.122.1020.4134	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			
33.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR			
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....			R\$ 230.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, da seguinte classificação:

<b>60.4000</b>	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA			
<b>60.404</b>	ALFABETIZAÇÃO			
12.366.1020.4134	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....			R\$230.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2018.00000094-27 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EM 19 DE JUNHO DE 2018**

**Protocolado n.º 17/10/6.831 PG**

**Interessada: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

À vista das informações existentes nestes autos, bem como da solicitação da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável às fls. 07/verso e 08, e das manifestações precedentes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 16 a 18, AUTORIZO a reserva da área indicada, localizada na Rua Ary Barroso com a Avenida Rosa Belloto Grande, no bairro Taquaral consistente de praça, conforme

informações de fls. 13 a 15, para integrar o Banco de Áreas Verdes, com a ressalva de que referida reserva deve se limitar à área de praça, não atingindo os Quarteirões n.ºs 2749 e 2750;

Publique-se;

As Secretarias do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para ciência e prosseguimento, e após, à Secretaria de Planejamento e Urbanismo para anotações no Cadastro Imobiliário.

**Protocolado n.º 15/10/48.513 PG**

**Interessado: Sérgio Araújo Lacerda**

À vista das conclusões técnicas precedentes, bem como das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 48 a 51 e 52, AUTORIZO o recebimento da área de 40,00 m², destacada da Gleba 119, Quarteirão 305, do Distrito de Sosas, para acerto de diretriz do alinhamento da Rua Benedito Nardez (antiga Estrada 04), título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos, bem como da rerratificação proposta para alteração da medida, nos termos do art. 120 da Lei Orgânica do Município.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLURB para as anotações e providências de praxe.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM 19 DE JUNHO DE 2018**

**Protocolo n.º 2018/25/1624**

**Interessada: APARECIDA PEDRICCI.**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 06/07e análise Jurídica às fls. 10/11, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 12, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até **MARÇO de 2021**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**Protocolo n.º 2018/25/1583**

**Interessado: MARIO JOSE BUENO DE OLIVEIRA.**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC à fl. 06, e análise Jurídica à fl. 09/10, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 11, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**Protocolo n.º 2018/25/1678**

**Interessada: MARIA LUCIA FORASTIERI DUPPRET.**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 06/07 e análise Jurídica às fls. 10/11, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 12, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até **MAIO de 2023**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: Valmir Martins- Prot. n.º 2016/25/1072**

**Assunto: Pensão Temporária.**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 56/57, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 58, **DEFIRO** o pedido de continuidade de pensão temporária ao filho maior incapaz **Valmir Martins**, até **maio de 2.020**, devendo passar por nova avaliação após essa data, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar n.º 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 19 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM 28 DE MAIO DE 2018**

**Protocolado SEI n.º 2017.00028172-02**

**Interessada: Ellen Cristina Gama Matias Gangale**

Assunto: Ref. Pedido de Reembolso em razão de ausência de recursos em regime de adiantamento - Indenização - Informações - Análise e manifestação - Autorização.

Diante das justificativas e manifestações precedentes, as quais acolho, autorizo o reembolso da importância de R\$ 271,00 (Duzentos e setenta e um reais) à servidora Ellen Cristina Gama Matias Gangale, referente a despesa pendida com a renovação de Certificação Digital, indispensável para dentro do Sistema do PROCON Digital.

Publique-se.

Após encaminhe-se à SMAJ/CSAAMP, para a comprovação do competente empenho, e após, à Secretaria de Finanças para pagamento.

Campinas, 28 de maio de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

**DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO  
COMUNICADO**

Chapas inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da **Temática Microempreendedor Individual- Dia 21/06, das 19 h00 às 22h00 - Salão Vermelho** - Av.: Anchieta, 200 - Centro

**CHAPA 1:**

**TITULAR: SANDRO RICARDO FERNANDES MEDEIROS**

**SUPLENTE: ADRIANO GONÇALVES PEDROZA**

Campinas, 19 de junho de 2018

**ARLINDO DUTRA**

Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo: PMC.2018.00006154-24**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Assunto: Pregão Eletrônico n.º 131/2018**

**Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho do Sr. Pregoeiro - documento SEI n.º 0786620, e do disposto no art. 7.º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, combinado com o art. 3.º, inciso II, o art. 9.º, inciso II, e ainda o art. 8.º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 131/2018, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado de R\$ 409.650,00 (quatrocentos e nove mil seiscentos e cinquenta reais), para o período de 30 (trinta) meses, ofertado pela empresa adjudicatária **TELFÔNICA BRASIL S.A.**

2. **AUTORIZAR** a despesa no valor global estimado de R\$ 409.650,00 (quatrocentos e nove mil seiscentos e cinquenta reais) a favor da empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor estimado de R\$ 68.275,00 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais) e o restante onerar dotação orçamentária dos exercícios subsequentes.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. ao Departamento Administrativo desta Secretaria, para as demais providências.

Campinas, 19 de junho de 2018

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n.º 160/2018-Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2017.00001426-82** - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos analíticos, compostos por 04 Sistemas Automatizados Integrados ou Híbridos, com fornecimento dos reagentes, insumos e todos os materiais de suporte à realização de exames de Urinálises (Urina tipo I) no Laboratório Municipal de Campinas - Recebimento das Propostas do lote 01: das 08h do dia 13/07/18 às 09h do dia 16/07/18 - Abertura das Propostas do lote 01: a partir das 09h do dia 16/07/18 - Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 16/07/18 - Disponibilidade do Edital: a partir de 20/06/18, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 19 de junho de 2018

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n.º 161/2018-Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2018.00014570-32** - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais - **Recebimento das Propostas dos itens 01a76:** das 08h do dia 16/07/18 às 09h do dia 17/07/18 - **Abertura das Propostas dos itens 01a76:** a partir das 09h do dia 17/07/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 18/07/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 21/06/18, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 19 de junho de 2018

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RDC n.º 08/2018 - Presencial - Processo Administrativo n.º 13/10/29.693 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Execução de obras de construção do Centro de Saúde Jardim Lisa no município de Campinas - SP - **Entrega dos Envelopes e Sessão Pública:** 23/07/2018 às 10h - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/06/2018, no portal eletrônico [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br). Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.

Campinas, 18 de junho de 2018

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 143/2018**

**Processo Administrativo: PMC.2017.00041368-57**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 143/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com mão de obra e fornecimento de materiais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que **ALTEROU** o edital. O Adendo está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 19 de junho de 2018

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 16/10/18.727**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Assunto:** Tomada de Preços n.º 07/2017

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Novo Maracanã- Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Comissão Permanente de Licitações (fl. 797), e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 3.º, inciso II e art. 9.º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços n.º 07/2017, referente ao objeto em epígrafe.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **CONSTRUTORA SANDIN LTDA.**, no valor global de R\$ 316.882,83 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 19 de junho de 2018

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 19/06/2018

Processo Administrativo nº PMC.2017.00043017-26

Interessado: SMASDH

Assunto: Pregão Eletrônico nº 113/2018

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de refeições preparadas**  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 18.145/13, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de: **P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI** - CNPJ: 11.886.898/0001-63, para os itens **01** (R\$ 4,99), **02** (R\$ 11,18), **03**(R\$ 4,99), **04** (R\$ 14,90), **05** (R\$ 8,43) e **06** (R\$ 6,00) perfazendo o valor total de R\$ 2.228.999,60 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).  
Publique-se.

Campinas, 19 de junho de 2018

**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011 e tendo em vista a Lei Municipal nº 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto nº 14.302 de 28.04.2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participarem da **Reunião Ordinária** do CMAS a realizar-se no dia **26.06.2018** com início às **08h00**, em sua sede na Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro, Campinas/SP, com as seguintes pautas:

#### A) Expediente

1. Justificativas de ausência
2. Deliberação da ATA do dia 29.05.2018

#### B) Ordem do Dia

1. Relatos das Comissões:

##### a) Comissão de Política e Legislação;

- a.1) Devolutiva da carta da rede intersetorial do Campo Belo.
- a.2) GT PSB - Custo dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

##### b) Comissão de Finanças e Orçamento

- b.1) Demonstrativos e balancetes contábeis de março de 2018
- b.2) Programação de transferência fundo a fundo para estruturação da rede de serviços de PSE - Aquisição de bens - Equipar CREAS.

##### c) Comissão de Inscrição e Normas

- c.1) Alteração de endereço Uniasec
- c.2) Entidades que entraram no processo de cancelamento de inscrição
- c.3) Renovação de Inscrição 2018 CMAS
- c.4) Programa Apadrinhamento Afetivo da entidade AEDHA
- c.5) Apresentação da FEAC de proposta de alteração do formato da Conferência
- c.6) Convite aos conselheiros para participarem da Comissão de Inscrição e Normas que deverá no segundo semestre fazer as alterações em resoluções e regimentos

##### d) Comissão do BPC

##### e) Comissão do Bolsa Família.

##### f) Comissão de Interface e Articulação;

##### f.1) Cartilha da Conferência

##### g) Comissão de Formação, Capacitação, Comunicação e Divulgação.

##### g.1) Reunião com EGDS

##### h) Comissão de Elaboração, Execução e Monitoramento das Conferências Municipal

#### C) Informes

Campinas, 19 de junho de 2018

**MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA**

Vice-Presidente do CMAS

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Despacho da Diretoria

Vistos, etc

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e do parecer sob nº 2017/09/1362 e, ainda, diante da ausência de previsão legal para recebimento de respostas que não sejam pelo PROCON DIGITAL, fica(m) a(s) empresa(s) notificada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da presente notificação, retirar as correspondências listadas abaixo, bem como, para juntá-las diretamente no sistema do PROCON de Campinas, sob pena de eliminação, nos termos do Decreto Municipal 18.886/2015.

PROTOCOLO	EMPRESA
14538/2018/CIP	BANCO BRADESCO
14216/2018/CIP	BANCO BRADESCO
10999/2018/CIP	BANCO BRADESCO
14127/2018/CIP	BANCO BRADESCO
12081/2018/CIP	ANDERSON MARTINS DOS SANTOS
12078/2018/CIP	ANDERSON MARTINS DOS SANTOS
12076/2018/CIP	ANDERSON MARTINS DOS SANTOS
14799/2018/CIP	CREDSYSTEM
05619/2018/CIP	NATALIA STEPHANI NEVES
15919/2018/CIP	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
08972/2018/CIP	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

14566/2018/CIP	FOLHA DE S.PAULO
12546/2018/CIP	REGINA SILVIA BATISTA SCABELLO
14789/2018/CIP	CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
N.I	SERASA EXPERIAN
15099/2018/CIP	CENTRO NACIONAL UNIMED
14476/2018/CIP	CLARO/NET
14425/2018/CIP	CLARO/NET
14453/2018/CIP	CLARO/NET
13510/2018/CIP	CLARO/NET
13912/2018/CIP	CLARO/NET
13866/2018/CIP	CLARO/NET
14313/2018/CIP	CLARO/NET
N.I	BANCO BMG
15498/2018/CIP	CLARO/NET
15515/2018/CIP	CLARO/NET
12042/2018/CIP	CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
14322/2018/CIP	FELIPE TAVARES
14611/2018/CIP	CLARO/NET
14834/2018/CIP	CLARO/NET
13230/2018/CIP	CLARO/NET
14615/2018/CIP	CLARO/NET
11878/2018/CIP	ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
10723/2018/CIP	TAIS GIMENES ANDRADE POLIZEL
11635/2018/CIP	HAMILTON FERREIRA
12610/2018/CIP	FOLHA DE S.PAULO
14789/2018/CIP	CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
14126/2018/CIP	APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
14590/2018/CIP	CREDSYSTEM
14746/2018/CIP	CREDSYSTEM
08671/2018/CIP	B2W - DIGITAL
14918/2018/CIP	ODONTOPREV S/A
15113/2018/CIP	CASTELETI IMÓVEIS
14062/2018/CIP	CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
15423/2018/CIP	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
12852/2018/CIP	R.MEDEIROS COSMÉTICOS EIRELI-EPP
15534/2018/CIP	CLARO/NET
15788/2018/CIP	CLARO/NET
15533/2018/CIP	CLARO/NET
14980/2018/CIP	ALAN DE PAULA CRUZ
12998/2018/CIP	FERNANDO MARCELO DIAS GABRIEL FILHO
15511/2018/CIP	CLARO/NET
15759/2018/CIP	CLARO/NET
15595/2018/CIP	CLARO/NET
15930/2018/CIP	CLARO/NET
14080/2018/CIP	CLARO/NET
14639/2018/CIP	CLARO/NET
15147/2018/CIP	CREDSYSTEM
15276/2018/CIP	CREDSYSTEM
15282/2018/CIP	CREDSYSTEM
08809/2018/CIP	LEANDRO DE ANDRADE LIMA
14703/2018/CIP	ALDRIELE VITORIA DA SILVA
02256/2018/CIP	MARIA INCORONATA D'IANI BARILE
13299/2018/CIP	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
14071/2018/CIP	WPM VIAGENS E TURISMO LTDA

Campinas, 19 de junho de 2018

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO(S)
00805/2018/ADM	MARIA LUIZA MEIRELLES DOS SANTOS	UOL
02419/2017/ADM	ANTONIO AUGUSTO DE GODOY VON ZUBEN	BANCO DO BRASIL
02454/2017/ADM	JAIME BRANDAO DE MOURA	SANASA CAMPINAS
02463/2017/ADM	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	MAGAZINE LUIZA
02470/2017/ADM	JACQUELINE MARCELLINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	ODONTOCLINIC
02512/2017/ADM	MARIZA CONCEICAO DE SOUZA	PAGSEGURO
02518/2017/ADM	LETICIA FERREIRA	CVC VIAGENS
02548/2017/ADM	GABRIEL ALVES DA COSTA LIMA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL
02601/2017/ADM	SANDRA ROSELI CORDEIRO RAMOS	SONY MOBILE
02687/2017/ADM	CASSIO DONIZETTI PIOTTO RODRIGUES	APPLE
02799/2017/ADM	JOSE DE JESUS	BANCO BRADESCO

Campinas, 19 de junho de 2018

**YARA PUPO**

Diretora do PROCON

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO(S)
01412/2018/ADM	CARLOS ALBERTO WAGNER	VIVO -GVT- TELEFONICA
01509/2018/ADM	FRANCISCO RUFINO DA SILVA FILHO	MAGAZINE LUIZA
01553/2018/ADM	SILVIA HELENA LENCASTRE GUGLIOTTA	VIVO -GVT- TELEFONICA
01563/2018/ADM	NIUTON RENATO CASACURTA	SABEMI SEGURADORA S/A
01565/2018/ADM	BARBARA GIOVANETTI LEITE DO CANTO	RELOJOARIA MISSAGLIA
01567/2018/ADM	BARBARA GIOVANETTI LEITE DO CANTO	GRUPO OI - OI MOVEIS SA
01570/2018/ADM	TIAGO LUIS ROSA	RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS
01575/2018/ADM	THAIS MIRANDA VILAS BOAS AMORIM	INSTITUTO ORAL CORP
01577/2018/ADM	ALEXANDRE ANDRADE DE SOUZA NILO	VIVO -GVT- TELEFONICA
01581/2018/ADM	WILLIAN BENEDITO DA SILVA	MAGAZINE LUIZA
01585/2018/ADM	ANDERSON DOS SANTOS BATISTA	RETIFICA UNIVERSAL
01589/2018/ADM	TCOM SERVICOS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA ME	CHECKOK
01605/2018/ADM	DANIEL Z FURII	BOOKING.COM
01619/2018/ADM	SALVADOR FIDELES COSTA	CLARO - NET CAMPINAS E EM-BRATEL

Campinas, 19 de junho de 2018

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA***Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, pague a multa cominada na r. decisão ou apresente recurso, conforme disposto nos artigos 46, § 2º e 49, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00109/2016/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00118/2016/ADC	FMF COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP
00127/2016/ADC	F R FERRARO - ME
00135/2016/ADC	RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S/A
00136/2016/ADC	RHEMA ARANTES COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
00144/2016/ADC	SOLANGE GARCIA DA FONSECA COSTA AGENCIA - ME
00148/2016/ADC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL SA
00141/2016/ADC	JCF RESTAURANTE E BAR LTDA - ME
00113/2016/ADC	LANCHAO OURO VERDE COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME
00187/2016/ADC	SARTORI & MAGOSSO LTDA
00397/2016/ADC	SILFAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
00085/2016/ADC	KAVISA PRESENTES EIRELI - ME
00328/2016/ADC	FARIA E MANZINI LTDA - ME
00286/2016/ADC	ELLEN ROSE SILVA DE OLIVEIRA - ME
00279/2016/ADC	ARTE VIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
00259/2016/ADC	DARCLEE RODRIGUES DURAN MARTINS DE ALMEIDA
00320/2016/ADC	CONSENSUS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
00352/2016/ADC	BINOTTO E OGAWA LTDA EPP
00334/2016/ADC	DOMINGUES & PELLISSON PAPELARIA PRESENTES LTDA-ME
00237/2016/ADC	BERNARDINO & FARIA PAPELARIA LTDA - ME
00384/2016/ADC	TOTAL OFFICE COMERCIO DE MOVEIS ESCRITORIO LTDA E
00375/2016/ADC	GENECAMP COMERCIAL LTDA - EPP
00145/2016/ADC	COPYWAY SERV. DE IMPRESSOES E PAPELARIA LTDA - EPP
00373/2016/ADC	ACAE DECORACOES LTDA
00233/2016/ADC	GOLD COPIAS PAPELARIA EIRELI
00250/2016/ADC	NE COMERCIAL E PAPELARIA LTDA - ME
00388/2016/ADC	DUARTE E MARTINS COM DE MOVEIS PERSONALIZADOS LTDA
00264/2016/ADC	LESSA & LUIZ SUPERMERCADOS LTDA
00436/2016/ADC	ESTACIONAMENTO JURA LTDA - ME
00453/2016/ADC	LUIZ JULIAN ESTACIONAMENTO - ME
00444/2016/ADC	K&M ESTACIONAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
00451/2016/ADC	ESTACIONAMENTO FAMILY PARK LTDA - ME
00464/2016/ADC	HLF ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA
00457/2016/ADC	AFRACIO C PEREIRA - ME
00468/2016/ADC	THADEU VEICULOS LTDA - ME
00472/2016/ADC	ESTACIONAMENTO JAGUARE S/S LTDA - ME
00460/2016/ADC	ANDREIA A R L MAGALHAES ESTACIONAMENTO - ME
00265/2016/ADC	C R E ACADEMIA LTDA - ME
00402/2016/ADC	EDEZ COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
00483/2016/ADC	MS E S COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
00197/2016/ADC	FICUS ESTACIONAMENTO LTDA - EPP
00478/2016/ADC	WAL MART BRASIL LTDA
00854/2016/ADC	ZIP TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
00850/2016/ADC	SUPERMERCADO GALASSI LTDA

Campinas, 19 de junho de 2018

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS/ CONDEPACC***RESOLUÇÃO Nº 155 de 17 de maio de 2018.*

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro 1987 e Decreto Municipal 9585 de 11 de Agosto de 1988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, Condepacc, do qual é presidente, conforme Ata nº 474,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica tombado o Imóvel situado na Rua Dr. Ricardo s/nº, denominado "Antiga Casa de Força / Escritório da Antiga Cia. Ramal Férreo Campineiro", processo 02/2018, por sua importância arquitetônica, histórica e cultural, preservando-se os seguintes elementos listados a seguir:

- 1 - as fachadas;
- 2 - a volumetria.

§ 1º Qualquer intervenção no bem tombado deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPACC.

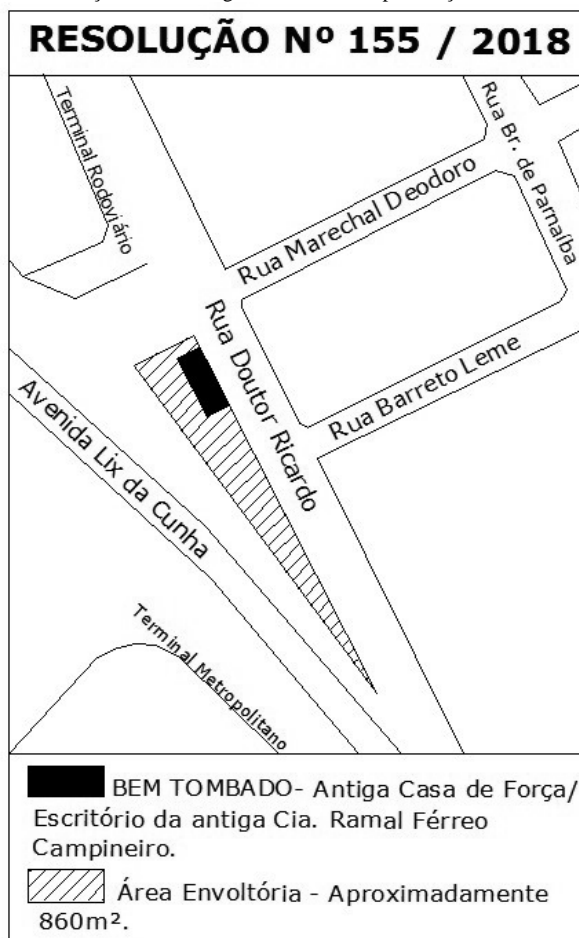
§ 2º O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987 e pela Lei Municipal 12445 de 21 de dezembro de 2005 regulamentada pelo Decreto Municipal 15358 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º A área envoltória do bem tombado no artigo 1º desta resolução, conforme preveem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro 1987, fica delimitada a uma área de aproximadamente 860 m², conforme mapa em anexo. Parágrafo único Qualquer intervenção na área envoltória deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPACC.

Art. 3º Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente o bem tombado por esta resolução.

Art. 4º Faz parte desta resolução o mapa de localização e identificação do bem tombado e sua área envoltória.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Campinas, 15 de junho de 2018

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do CONDEPACC**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA****Processo Administrativo:** PMC.2016.00008938-15**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura**Referência:** Pregão Eletrônico nº 76/2017

**Objeto:** Registro de Preços de locação de sanitários químicos, com fornecimento de materiais e prestação de serviços de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO despesa no valor total de R\$ 706,00 (Setecentos e Seis Reais), a favor da empresa VALDEMAR DOS REIS BARROS-EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 217/2017. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de junho de 2018

**NILDA RODRIGUES**  
Diretora Administrativa Respondendo Pela Secretaria Municipal de Cultura,  
conforme Portaria nº 90193

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ERRATA****RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

(PÚBLICADA EM DOM DE 08 DE JUNHO DE 2018)

**ONDE SE LÊ:** RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**LEIA-SE:** RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Campinas, 18 de junho de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAMPINAS/SP  
CANCELAMENTO**

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais torna público o CANCELAMENTO da 2ª Reunião Extraordinária de 2018.

**CLAUDINEI ALMEIDA**

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**PROTOCOLADO N.º 13/10/23.795 PG***Interessada: Secretaria Municipal de Educação***Despacho:**

Uma vez atendidas a todas as recomendações ofertadas pelo DAJ, e à vista das informações precedentes, bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa Eliana Maria Gerumin Oliveira - EPP (Termo de Contrato n.º 91/14 e aditamentos posteriores), por mais 12 (doze) meses;
2. A despesa correspondente, já reajustada, no valor global estimado de R\$ 231.475,14 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 5.513;
3. A CSFA/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria de Educação para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 30 de maio de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****AVISO DE LICITAÇÃO***(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/COOP)*Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)) o Pregão Eletrônico nº 031/2018 - Processo Administrativo nº FUMEC.2018.0000057-82.**OBJETO** Aquisição de racks aramados com pallet para uso do Almoarifado da FUMEC, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO IÁ - FOTO ILUSTRATIVA.**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 25/06/2018**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/07/2018-09:00 Hs.**OFERTA DE COMPRA - OC Nº** 824402801002018OC00038.Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção **Edital**

Campinas, 18 de junho de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Protocolo:** 2014/10/20670**Interessado:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COHAB  
Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO, "ex officio" a remissão dos débitos de IPTU, exercícios de 2010 a 2014, considerando que o imóvel cadastrado sob o cartográfico nº 3443.14.11.0001.00000, atende aos requisitos do artigo 4ºA da Lei nº 11.111/2001 (incluído pela Lei Complementar nº 181/2017).**Protocolo SEI PMC 2017.00045338 - 56****Interessado:** PAULO TRYFON KAZITORISAtendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário residual no valor de 4.468,6590 UFIC** - reconhecido pelo DRI nos termos da decisão do protocolo nº 2016/11/1958, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos art. 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Ficando autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da precitada Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.**Protocolo SEI 2018.00014598-33****Interessado:** Douglas de Alencar PereiraAtendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no valor total de **1.783,9353**UFIC's, para **extinção parcial** do crédito de IPTU referente ao exercício de **2010, emitido em 11/2010**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3243.32.82.0064.01001**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento, restar crédito em nome do contribuinte e não houver demais débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.**Protocolo SEI: PMC.2018.00014714-51****Interessado:** NILTON VILARINHO DE FREITAS

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de Compensação/Restituição dos valores recolhidos para o Acordo nº 494.256/2017, referente ao lançamento de ISSQN - Construção Civil nº 026551/2017 para o id 616734, por não ter comprovado o recolhimento indevido das parcelas 09/10 e 10/10, conforme artigo 13 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI PMC 2018.00015856-26****Interessado:** LUIZ CARLOS VIEIRAAtendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 581,8026UFIC's** - decorrente do recolhimento efetuado a(s) parcela(s) 07/36, 09/36, 10/36, 11/36 e 12/36 do carnê de acordo nº 485662/2017, relativo ao imóvel 3411.64.12.0811.01001, nos moldes dos artigos 42 a 54 e 57, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.**EDITAL 11/2018 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF**O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, NOTIFICA os interessados abaixo elencados, da necessidade de juntada de cópia simples dos documentos descritos na planilha a seguir, para continuidade da análise dos respectivos protocolos. Para protocolar os documentos solicitados, os interessados deverão preencher e imprimir o requerimento correspondente à juntada dos documentos por meio do endereço eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO876E.pdf](http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO876E.pdf). Em seguida, dirigir-se ao Setor de Atendimento Porta Aberta, situado na Av. Anchieta nº 200, Centro - Térreo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00 (com limite de entrega de senhas de acordo com a capacidade de atendimento), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia da data da publicação. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado implicará no não conhecimento e posterior arquivamento do protocolo, nos moldes do § 2º do artigo 63 e incisos II e III do artigo 83 da mesma lei municipal nº 13.104/2007.

PROTOCOLO	REQUERENTE	DOCUMENTOS À APRESENTAR
2016/11/18155	JAIME ARY MOL-CHANSKY	1) ATOS CONSTITUTIVOS; 2) CPF E RG DO(A) OUTORGANTE E OUTORGADO; 3) PROCURAÇÃO (CASO HOUVER PROCURADOR)
2017/10/23860	MARISA LOJAS S/A	1) CÓPIA DA COBRANÇA RECEBIDA
2017/10/33443	RENATA HELENA DOS SANTOS MADEIRA	1) CPF E RG DO REQUERENTE; 2) DECLARAÇÃO DE INVENTARIANTE
2017/11/9551	CRISTIANE PATTARO DE FREITAS GUEDELIS	1) CPF E RG DO(A) REQUERENTE; 2) CPF E RG DE "ISABEL CRISTINA ADAME PATTARO"; 3) PROCURAÇÃO
2018/03/3712	WALTER ALEXANDRE CARNIELLI	1) CPF E RG DO REQUERENTE; 2) CPF E RG DO PROCURADOR (CASO HAJA); 3) PROCURAÇÃO (CASO HAJA PROCURADOR); 4) MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL
2018/10/3631	PATRICIA SILVA TORRES DIAS	1) CPF E RG DO REQUERENTE
2018/10/18352	CLAUDIO ROBERTO BORTOLLETTO	1) CPF E RG DO REQUERENTE; 2) COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SEI PMC. 2018.00016225-05	EGLE JORGE LAPRESA	1) CÓPIA DO DOCUMENTO COM ASSINATURA COMPATÍVEL AO REQUERIMENTO; 2) CPF E RG DO(A) PROCURADOR (CASO HOUVER); 3) PROCURAÇÃO (CASO HOUVER PROCURADOR).

**EDITAL 12/2018- DECISÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF**O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, em decorrência do não cumprimento da notificação efetuada nos moldes do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio do edital nº 10/2018 publicado no Diário Oficial do Município de 13/04/2018, e diante dos elementos apresentados e manifestação da Coordenadoria de Atendimento, Controle e Programação Tributária, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEIXA DE CONHECER** os protocolos abaixo relacionados, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da lei 13.104/2007, ficando os interessados notificados da presente decisão e do direito ao pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, conforme o § único do artigo 83 da mesma lei municipal nº 13.104/2007.

PROTOCOLO	REQUERENTE
2017/03/12831	JOSÉ PIRES
2017/10/12984	COHAB
2017/11/15686	VITOR ARMANDO KOMDO
2017/50/1128	ANTONIO PEREIRA SERGIO
2017/60/1905	MARIO DE ARRUDA LEITE JUNIOR
2018/10/4963	LIDIA APARECIDA DA COSTA GUARNIERI
2018/40/152	MARIA ALICE DE SOUZA RODRIGUES DA CUNHA
SEI PMC.2018.00009397-51	TERTULIANO CYRIACO DA SILVA
SEI PMC.2018.00003204-67	SUPERMERCADO SOUZA ROSSIN LTDA

Campinas, 19 de junho de 2018

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**

Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2018.00020139-52****Interessado: OSVALDO LOPES DA CONCEIÇÃO****Código Cartográfico: 3431.24.18.0287.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA **determino ainda que sejam retificados os lançamentos a partir do exercício 2016 originalmente constituídos, sem a aplicação do desconto previsto na isenção ora cancelada**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 18 de junho de 2018

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA****NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Ficam os requerentes dos processos abaixo discriminados NOTIFICADOS a atenderem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, as solicitações abaixo assinaladas:

Entrar em contato com o Agente Fiscal Tributário Freddy Helvencio Reinacher ou José Carlos Gentil pelos telefones (19) 2116-0466, 2116-0467 ou celular 99352-6873 no horário comercial em dias úteis, para marcar vistoria de atualização cadastral do IPTU, vistoria esta que será efetuada em todas as dependências do imóvel, interna e externamente, com acompanhamento de plantas ou confecção de croqui no local.

O não atendimento desta implicará no enquadramento indireto ou arbitrado, nos termos dos decretos 16274/08, 17734/12, 19360/2016 e 19723/2017 nos casos de aprovação, anexação, subdivisão, revisão, etc.

protocolo = 1974/0/8873

interessado = MARIO PADOVANI

assunto= CADASTRAMENTO DE GLEBA

código cartográfico = 3164.42.57.0562.01001

protocolo = 1093/82

interessado = ARISTIDES DE ALMEIDA

assunto= CADASTRAMENTO DE GLEBAS 13 E 14

código cartográfico = 3442.61.40.0476/0496.00000

obs. SERÁ NECESSÁRIO VISTORAR AS DUAS GLEBAS (13 E 14)

protocolo = 2015/11/14600

interessado = EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO

assunto= ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

código cartográfico = 3423.62.61.0002.00000

protocolo = 2010/10/827

interessado = CRISTINA PAULA PERA

assunto= REVISÃO IPTU

código cartográfico = 3441.44.84.1737.01001

protocolo = 2014/11/22635

interessado = VIPCOOPER COOP. HABITACIONAL

assunto= LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO

código cartográfico = 3164.44.96.0001

Campinas, 19 de junho de 2018

**JOSÉ CARLOS GENTIL - MATR. 63157-4**

AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: 2018.00004986-14****Interessado(a): JOÃO CARLOS PINTO****Código Cartográfico: 3421.42.62.0407.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar coramamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito, quanto ao pedido de revisão de taxa de condomínio, apontado na inicial, não há qualquer jurisdição deste departamento quanto a esta matéria.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 18 de junho de 2018

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2018.00020139-52****Interessado: OSVALDO LOPES DA CONCEIÇÃO****Código Cartográfico: 3431.24.18.0287.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA **determino ainda que sejam retificados os lançamentos a partir do exercício 2016 originalmente constituídos, sem a aplicação do desconto previsto na isenção ora cancelada**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do

CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 18 de junho de 2018

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00041946-28****Interessado(a): MAISA CONCEIÇÃO CARVALHO GARCIA****Código Cartográfico: 3244.23.98.0291.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018, haja vista a DAC apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a classificação em RH 5, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 19 de junho de 2018

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00036538-91****Interessado: SILVANA BARBOSA LIMA****Código Cartográfico: 3431.34.17.0024.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA **determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2018 originalmente constituído, sem a aplicação do desconto previsto na isenção ora cancelada**, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 19 de junho de 2018

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00036545-10****Interessado: ANTONIO EUGENIO CORSI****Código Cartográfico: 3341.62.29.0202.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 416,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 19 de junho de 2018

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: 2017.00036559-15****Interessado(a): MARIA ALVES DE CARVALHO****Código Cartográfico: 3251.44.89.0162.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO para os exercícios de 2018 e 2019, respeitado o limite imposto pelo §4º do art. 4º da lei 11.111/01, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais.

A presente decisão limita-se ao valor de 416,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 19 de junho de 2018

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM****COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA****Protocolo número: 09/10/43915****Interessado: Américo Henriques Malheiro****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil**

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, defiro o pedido, retificando o lançamento notificado sob nº nº 008084/2009, com

fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, para excluir os valores relativos à utilização de mão de obra própria no curso da obra, **passando o valor do crédito tributário de 3.210,1083 UFIC para 2.272,6155 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

**Protocolo número:** 13/03/13096

**Interessado:** MRV Engenharia e Participações S/A.

**Assunto:** Impugnação ISSQN - Construção Civil

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **indeferido a impugnação** e mantenho na íntegra o lançamento notificado sob o nº 016974/2013, tendo em vista que o Interessado não atendeu à notificação fiscal, quedando-se inerte.

**Protocolo número:** 13/03/13097

**Interessado:** MRV Engenharia e Participações S/A.

**Assunto:** Impugnação ISSQN - Construção Civil

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **indeferido a impugnação** e mantenho na íntegra o lançamento notificado sob o nº 016974/2013, tendo em vista que o Interessado não atendeu à notificação fiscal, quedando-se inerte.

**Protocolo número:** 13/10/49551

**Interessado:** MRV Serviços de Engenharia Ltda.

**Assunto:** Impugnação ISSQN - Construção Civil

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **indeferido a impugnação** e mantenho na íntegra o lançamento notificado sob o nº 017502/2013, tendo em vista que o Interessado não atendeu à notificação fiscal, quedando-se inerte.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
AFTM - COORDENADOR DA CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo:** 2018.3.00200

**Interessado:** NUVEM MESTRA SOLUÇÕES COM TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA

**Requerente:** CRISTIANO FONTES ARO

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 60 - 61 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, Inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017. Assim, o cadastro CENE nº 78840 permanece com *status* indeferido.

**Protocolo:** 2018.3.00212

**Interessado:** FLAVIO RICARDO RODRIGUES ME

**Requerente:** FLAVIO RICARDO RODRIGUES

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 40 - 41 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido e determino a alteração do cadastro CENE nº 78167 do status *indeferido* para *aguardando documentação*. Os documentos deverão ser anexados ao sistema CENE (cene.campinas.sp.gov.br) no prazo de 15 dias corridos a partir da notificação do interessado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolo:** 2018.3.00229

**Interessado:** GUIA MESTRA ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

**Requerente:** CRISTIANO FONTES ARO

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 49 - 50 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, Inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017. Assim, o cadastro CENE nº 80826 permanece com *status* indeferido.

**Protocolo:** 2018.3.00230

**Interessado:** ESTRATOSFERA SOLUÇÕES COM TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA

**Requerente:** CRISTIANO FONTES ARO

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 45 - 46 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, Inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017. Assim, o cadastro CENE nº 80820 permanece com *status* indeferido.

**Protocolo:** 2018.3.02894

**Interessado:** MCS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

**Requerente:** RODRIGO APARECIDO CORREIA DA SILVA

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 47 - 48 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido e determino a alteração do cadastro CENE nº 6077 do status *indeferido* para *aguardando documentação*. Os documentos deverão ser anexados ao sistema CENE (cene.campinas.sp.gov.br) no prazo de 15 dias corridos a partir da notificação do interessado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolo:** 2018.3.02926

**Interessado:** SINOVA SISTEMAS DE MOVIMENTAÇÃO E MANUFATURA LTDA

**Requerente:** MARCEL SALZMANN

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 66 - 67 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido e determino a alteração do cadastro CENE nº 64693 do status *indeferido* para *aguardando documentação*.

Os documentos deverão ser anexados ao sistema CENE (cene.campinas.sp.gov.br) no prazo de 15 dias corridos a partir da notificação do interessado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolo:** 2018.3.02937

**Interessado:** MAPPIT RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

**Requerente:** RODRIGO DUTRA VIANNA

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 87 - 88 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido e determino a alteração do cadastro CENE nº 79840 do status *indeferido* para *aguardando documentação*.

Os documentos deverão ser anexados ao sistema CENE (cene.campinas.sp.gov.br) no prazo de 15 dias corridos a partir da notificação do interessado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolo:** 2018.3.02945

**Interessado:** ESTÚDIO 12 PRODUTORA LTDA

**Requerente:** RODRIGO BARBOSA MARQUES

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 48 - 49 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido e determino a alteração do cadastro CENE nº 6297 do status *indeferido* para *aguardando documentação*.

Os documentos deverão ser anexados ao sistema CENE (cene.campinas.sp.gov.br) no prazo de 15 dias corridos a partir da notificação do interessado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolo:** 2018.3.02962

**Interessado:** MAGRITEC INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME

**Requerente:** ANDRE LUIZ DE REZENDE MAGRI

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 45 - 46 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido e determino a alteração do cadastro CENE nº 80006 do status *indeferido* para *aguardando documentação*.

Os documentos deverão ser anexados ao sistema CENE (cene.campinas.sp.gov.br) no prazo de 15 dias corridos a partir da notificação do interessado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolo:** 2018.3.02971

**Interessado:** BR VISA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Requerente:** MARTA MITICO VALENTE

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal às fls. 66 - 67 e nos termos do artigo 66 da Lei 13.104/07 c/c com o artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017, **INDEFIRO** o presente pedido e determino a alteração do cadastro CENE nº 5582 do status *indeferido* para *aguardando documentação*.

Os documentos deverão ser anexados ao sistema CENE (cene.campinas.sp.gov.br) no prazo de 15 dias corridos a partir da notificação do interessado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07.

### NOTIFICAÇÃO

#### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, *por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura*, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei Municipal nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da Lei Complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94/2011. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 94/2011 do CGSN.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
30.587.127/0001-10	CLARA CESAR ARTIGOS PARA DECORACAO EIRELI
30.386.947/0001-43	DANIELA ANTONIA BERNARDI

### NOTIFICAÇÃO

#### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94/2011 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07 ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional *como empresa em início de atividade*, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade *deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição*, previsto no § 5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 94/2011 do CGSN. Os interessados poderão impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único

do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CSCM
30.220.120/0001-65	VIPLE CONSULTORIA EM-PRESARIAL EIRELI - ME	19/04/2018
29.833.281/0001-45	EDUARDO PALMA GOMES	20/03/2018

#### NOTIFICAÇÃO

##### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão das atividades vedadas, conforme abaixo, declaradas no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral - DIC.

CNAE - 9493-6/00-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 3º, caput.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir do último deferimento de inscrição dos entes municipal e/ou estadual.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da Lei Municipal nº 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CCM
30.499.132/0001-70	PAULA F. DALGALARRONDO	24/05/2018

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 20/04/2018.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2018 a partir de 20/04/2018 (09 meses) para 02 profissionais de nível superior no valor total de 900,0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 04/06/2018.

Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 20/04/2018.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.  
Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2018 no valor de 900,0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	PMC.2018.00019403-88
EMPRESA	GMR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	30.305.310/0001-85
CCM	488.654-2
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 20/04/2018	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2018	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	900,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	900,0000

**SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2018/10/24.394

Interessado: ADP Brasil Ltda

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do interessado, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 18 e defiro o pedido de certidão de inteiro teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2017/03/6.031.

Campinas, 19 de junho de 2018

**SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 2018/3/241(principal)

Impugnação: Protocolo 2018/3/2913

Interessada: Onicamp Transporte Coletivo Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 003270/2018 Com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho o AIIM 003270/2018

na íntegra, tendo em vista que na sua lavratura foram observadas as disposições dos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN e 31 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2018/3/242(principal)

Impugnação: Protocolo 2018/3/2914

Interessada: Onicamp Transporte Coletivo Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 003271/2018

Com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho o AIIM 003271/2018 na íntegra, tendo em vista que na sua lavratura foram observadas as disposições dos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN e 31 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2018/3/243(principal)

Impugnação: Protocolo 2018/3/2917

Interessada: Onicamp Transporte Coletivo Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 006945/2018

Com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho o AIIM 006945/2018 na íntegra, tendo em vista que na sua lavratura foram observadas as disposições dos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN e 31 da Lei Municipal 13.104/07.

Campinas, 19 de junho de 2018

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

#### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

##### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 28/03/2018.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2018 a partir de 28/03/2018 (10 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 500,0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 01/06/2018.

Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 28/03/2018.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.  
Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2018 no valor de 500,0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	PMC.2018.00019414-31
EMPRESA	SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RICARDO ANDRADE SILVA
CNPJ	30.230.160/0001-98
CCM	487.789-6
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 28/03/2018	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2018	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	500,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	500,0000

##### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 13/04/2018.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2018 a partir de 13/04/2018 (09 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 450,0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 05/06/2018.

Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 13/04/2018.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.  
Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2018 no valor de 450,0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas

no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea “c”, § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	PMC.2018.00018372-93
EMPRESA	ANSELMO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	30.428.748/0001-50
CCM	488.850-2
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 13/04/2018	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2018	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	450,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	450,0000

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 26/03/2018.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea “a”, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2018 a partir de 26/03/2018 (10 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 500,0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 06/06/2018. Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 26/03/2018.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea “c”, § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2018 no valor de 500,0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea “c”, § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	PMC.2018.00018374-55
EMPRESA	WILLIAN ALVES BARBOZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	30.404.062/0001-20
CCM	488.973-8
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 26/03/2018	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2018	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	500,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	500,0000

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

### SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

#### CONVOCAÇÕES

##### CONVOCAÇÃO Nº 169/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. Luiz José de Souza morador do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18837.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18837 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 170/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. Nilson Domingos dos Reis morador do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18838.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18838 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 171/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. Antonio Osternes de Carvalho morador do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18839.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o

arquivamento do protocolo 2018/10/18839 até manifestação do interessado. Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 172/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. João Eudes da Silva morador do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18840.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18840 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 173/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a Sra. Izaene dos Santos Bespa moradora do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18841.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18841 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 174/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a Sra. Magda Welea Ferreira de Souza Almeida moradora do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18842.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18842 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 175/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. Carlos Eduardo dos Santos morador do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18843.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18843 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 176/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a Sra. Marly de Oliveira Bimbatí moradora do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18844.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18844 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

##### CONVOCAÇÃO Nº 177/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. Juarez Soares da Silva morador do imóvel localizado na Rodovia Miguel Melhado de Campos, Campo Belo, Campinas - SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 20 dias, munido de documento de comprove o endereço de seu imóvel tratado no protocolo nº 2018/10/18845.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18845 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

Campinas, 19 de junho de 2018

**MARCELO FERREIRA DA SILVA**

Coordenador da CJA-SEHAB

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**DEFIRO RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO.**  
PROT.17/11/17573 CPN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

**DEFIRO RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO.**  
PROT.18/11/7371 PRIMI & APOLONI ARQUITETURA LTDA

**DEFIRO RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO.**  
PROT.18/11/5099 FRANCISCO A.V. SANTOS

**DEFIRO RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO.**  
PROT.18/11/5696 COND. RESID. COLINA

**DEFIRO RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO.**  
PROT.18/11/4166 EUGÊNIO A. DA SILVA

Campinas, 19 de junho de 2018

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEFERIDOS SEMURB ON-LINE**

PROT.18/99/307 CIRO ZICA NETO

**CANCELE-SE A APROVAÇÃO E SEU RESPECTIVO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 1105/2014**

PROT.14/11/7168 RAFAEL BACHINI WERNECK

**DEFERIDOS**

PROT.13/11/9245 ALEXANDRE JOSÉ S. BENEDETTI - PROT.18/11/2691 E PROT.18/11/2692 GLESI IGLESIAS JR - PROT.18/11/3103 LUIZ A. DE SOUZA - PROT.17/11/7933 PAULO H. FELISBINO - PROT.18/11/6789 ROBERT AP DA SILVA - PROT.18/11/3662 ORIVALDO A. BATISTA DE SOUZA - PROT.18/11/5125 PAMELLA MALUF - PROT.18/11/4752 REINALDO A. COELHO - PROT.18/11/5430 JOSÉ V. DE PAULA - PROT.18/11/1884 MARIUZA C. DE ALMEIDA

**INDEFERIDOS**

PROT.18/11/2799 MARIA E. DADALTE DE C. E SILVA - PROT.18/11/6987 RN SOTOVIA EMPREEND. IMOB. LTDA LTDA - PROT.18/11/2739 DENILSON A. FIGUEREDO - PROT.18/11/1865 MARCIA R. M. FERREIRA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.18/11/7032 E PROT.18/11/7305 CONSTRUTORA MFR LTDA - PROT.16/11/5836 COOP. HAB. SERV. PÚBLICOS - PROT.

**CONCEDIDO PRAZO DE 15 DIAS**

PROT.18/11/7601 LUANA CALUZ VAZ

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.18/11/2406 CLEBER RIBEIRO MORELLO

Campinas, 19 de junho de 2018

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

COM BASE NO DECRETO 18.050/213, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº93/33.372

PROT.18/10/24837 NEUZA P. DE PAULA

**DEFERIDOS**

PROT.06/11/6564 PONTO DELTA EMPR. IMOBILIÁRIO LTDA.

**DEFERIDO A SUBSTITUIÇÃO DA APROVAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO/DIRETRIZES URBANÍSTICAS.**

PROT.18/11/7372 REC LAGOA SERENA 1 S/A.

**FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL SITO A R. ITACURUÇÁ Nº 480, JD. STA LETICIA.**

PROT.16/156/2890 LUZIA A.C. DE SOUZA

**FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDIÇÃO DO IMÓVEL SITO A R. COSTA AGUIAR Nº 37, CENTRO.**

PROT.15/156/8929 ANTONIO R. SOBRINHO

**AUTO DE EMBARGO Nº 0500**PROT.18/156/1438 CLARA V. KAPLAN

**AUTO DE EMBARGO Nº 2761**

PROT.18/156/3496 FÁTIMA TEREZA VIDOTTI

**FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº 0432 IMPOSTA A OBRA SITO Á R. JOSÉ F. DE CAMARGO, 722, NOVA CAMPINAS.**

PROT.17/99/425 BARBARA DE MONACO

**INDEFERIDOS**

PROT.18/11/3981 PRIMEIRA IGREJA PRESB. INDEP. DE CAMPINAS - PROT.18/11/4408 MARIA F. SPINA - PROT.18/11/6592 CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DAS AMOREIRAS - PROT.17/10/34035 SORIRAMA

CORRETORA DE SEGUROS - PROT.18/11/2824 AMX AUTOMAÇÃO S. CARLOS LTDA - PROT.18/10/24883 DIRETORA DE CULTURA/SMC - PROT.18/11/4931 ALEXANDRE N. DA SILVA - PROT.17/11/2699 DISTRIBUI TRATAM. E LOG. LTDA EPP - PROT.18/11/1226 ANTONIO J. DE ALMEIDA - PROT.18/11/5195 E

PROT.18/11/4289 ANTONIO NAPOLEÃO - PROT.18/11/987 E PROT.18/11/4088 LANCH. E PASTELARIA YANG ZHOU LTDA - PROT.17/11/11013 WELLINGTON ANDRADE - PROT.17/11/2225 SUMARA BRÁS G. SUZIN - PROT.17/11/7884 PATRICK C. DOMINGOS - PROT.17/11/10781 ELIANA M. DE ALMEIDA -

PROT.17/11/13725 JULIANA D. MAGALHÃES - PROT.18/11/2291 ADILSO M. RODRIGUES

**COMPAREÇA O INTERESSADO, À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR, GUICHÊ DE ATENDIMENTO - SEPLURB, PARA TOMAR CIÊNCIA.PRAZO DE 10 DIAS**

PROT.18/156/1438 CLARA V. KAPLAN - INT. Nº 15866

**PRAZO DE 15 DIAS**

PROT.16/156/2001 VALDIR SACCHI - AIM Nº 5909

**PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.17/11/8099 OSMEC INDUSTRIAL LTDA - AIM Nº 7111

PROT.18/156/3496 FÁTIMA T. VIDOTTI - INT. Nº 19628

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.15/11/5638 AMOREIRAS COM. MATERIAL DIDÁTICOS - PROT.18/10/25131 PARTIC. E NEG. IMOB. - PROT.18/156/928 JOSÉ JR DA SILVA - PROT.18/11/7510 LICEU SALESIANO N. SRA AUXILIADORA - PROT.18/11/7057 CENTRO ESPÍRITA IRMÁ ROSÁRIA - PROT.18/11/4444 KLINT DISTR. DE FRIOS - PROT.18/11/731 CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA

Campinas, 19 de junho de 2018

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO**

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor promove aula aberta*

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos **convida** todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta para participarem da Aula Aberta sobre o tema

**"Improbidade Administrativa"**, que encerrará a 14ª edição do curso **"Noções Básicas de Direito para Servidores Públicos - Aspectos Práticos"** promovido por esta

secretaria através da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS.

**Objetivo:** Apresentar os principais conceitos relacionados aos atos de improbidade administrativa e correlacioná-los com as vivências práticas da Administração Pública, com vistas a capacitar os participantes a identificar, prevenir e, dentro das atribuições

de cada um como servidores públicos e/ou cidadãos, coibir a ocorrência destes atos.

**Palestrante:** Henrique R. Subi, Procurador do Município de Campinas. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação em Direito em Campinas e região. Professor de cursos preparatórios para concursos públicos e OAB. Autor de diversos livros.

**Data:28/06/2018 (quinta-feira)**

**Horário:** das 14h às 17h

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

**Inscrição-se através:** <https://coursegds.campinas.sp.gov.br/>

**Informações:(19) 3235-2226 ou 3235-2218**

Campinas, 15 de junho de 2018

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora da EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO**

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor promove palestras e curso*

*Palestras:*

**1. Tema: " Cultura de Paz "**

**Objetivo:** Sensibilizar os participantes no entendimento geral de noções de direitos humanos na perspectiva de uma cultura de Paz

**Conteúdo Programático:** O que é cultura de paz / Fundamentos dos direitos humanos / Como dar efetividade para uma cultura de paz e empenho de toda a sociedade na

formulação de soluções para resolução pacífica de conflitos

**Instrutora: Eliane Jocelaine Pereira** - Formada em Direito pela Universidade Paulista - UNIP, é servidora pública há 20 anos. Especialista em violência doméstica contra

crianças e adolescentes pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL.

Foi coordenadora da Área de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMD-CA e Conselheira junto aos Conselhos Municipais: dos Direitos da Mulher - CMDM, de Assistência Social - CMAS, de Entorpecentes - COMEN, e de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra - CDPCN. Atualmente, é Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

**Data:** 21 de junho (quinta-feira)

**Horário:** 9h00 as 11h00

**Carga Horária:** 2 horas

**Público Alvo:** Servidores Públicos Municipais

**Local:** Salão Vermelho do Paço Municipal

**Inscrições:** <https://coursegds.campinas.sp.gov.br>

**2. Tema: "Como comunicar melhor e conquistar objetivos"**

**Objetivo:** Auxiliar cada participante a entender a importância de se comunicar de maneira eficiente com sua equipe de trabalho e públicos diversos.

**Conteúdo Programático:** A diferença entre comunicar e informar / Como fazer um atendimento que entrega o que o cliente deseja e também surpreende / O processo da

comunicação, suas etapas / A importância de inserir conexão, empatia, flexibilidade e assertividade nos relacionamentos.

**Instrutora:** Cecília Lima - Especialista em Comunicação e Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho. Há 15 anos, desperta e desenvolve a excelência em pessoas para que se apresentem e se relacionem com confiança, autenticidade e

clareza em todas as suas interações sociais e, assim, obtenham uma vida de conquistas, significado e realização. Executive Coach. Master Practitioner em Programação

Neurolinguística. Estrategista de Marca Pessoal. MBA em Gestão de Pessoas. Fonoaudióloga Mestre

**Data:** 03 de julho (terça-feira)

**Horário:** 14h30 as 16h30

**Carga Horária:** 2 horas

**Público Alvo:** Servidores Públicos Municipais

**Local:** Salão Vermelho do Paço Municipal

**Inscrições:** <https://coursegds.campinas.sp.gov.br>

**Curso: Gestão dos Convênios**

**Objetivo:** Aprimorar os envolvidos das secretarias municipais com os processos de convênios nos diversos fluxos existentes para aplicação dos recursos com eficácia, eficiência e impacto positivo a população. Demonstrará as funcionalidades das ferramentas SICONV, SIMEC, FNS, SISMOB e FINANCIAMENTOS utilizadas para a

captação de recursos, inserção de dados dos processos licitatórios e a prestação de contas. Por fim, com base na nova Portaria Interministerial 424/2017 será discutida a

gestão desses convênios por intermédio dessas ferramentas, as principais dificuldades e a evolução do sistema de convênios na controladoria e gestão.

**Conteúdo:** Os Instrumentos de Celebração / As Portarias que regem o Fundo Nacional de Saúde / Captação de Recursos / Novos Rumos da Captação de Recursos no

Estado de São Paulo / Lei Eleitoral e a Execução dos Convênios - Específico para ano Eleitoral / Operação das ferramentas - SICONV/FNS/SIMEC/SISMOB / Procedimentos

adotados na Gestão / Tomada de Contas Especial

**Instrutor:** Flávio Emílio Rabetti - Gerente Municipal de Convênios desde 2013. Graduando na Pós de Liderança e Gestão Pública com módulo na Universidade de

OXFORD na Inglaterra pelo Centro de Liderança Pública. Pós Graduado em Direito Público pela PUC Campinas. Graduado em Direito pela Universidade São Francisco - Bragança Paulista.

**Público Alvo:** Servidores que atuam com prestação de contas e convênios

**Datas:** 15, 22 e 29 de agosto (quarta-feira)

**Horário:** 8h30 as 11h30 (3 horas)

**Carga Horária:** 9 horas

**Local:** Paço Municipal - 6º andar - Sala de Licitação

**Inscrições:** <https://coursegds.campinas.sp.gov.br>

Informações: 3235-2226/ 3235-2218

Campinas, 18 de junho de 2018

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora da EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**COMUNICADO**

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Edmundo Aparecido Alípio, matrícula: 984108

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 186/18

Fátima Cristina Ferreira Lauzen, matrícula: 96474-3

Referente: isenção de imposto de renda

Conclusão: favorável a concessão JMO: 183/18

Denise Baroni Santos João, matrícula: 2780-camprev

Referente: revisão de isenção de imposto de renda

Conclusão: contrário a manutenção. JMO: 193/18

José Gomes da Silva Neto, matrícula:84424-1

Protocolo:2018/25/1465

Conclusão: respondido. JMO: 202/18

Rodrigo Moraes de Vasconcelos, matrícula: 110010-6

Protocolo:2017/10/34407

Conclusão: respondido. JMO: 204/18

Eliete Cristina Donato de Farias, matrícula: 119.143-8

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: contrário a concessão. JMO: 195/18

Campinas, 19 de junho de 2018

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

**PORTARIA N.º 90298/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI n.º PMC.2018.00019633-29, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar o servidor PEDRO LUÍS VIEIRA TAVARES, matrícula nº 124962-2, para

responder pelo Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação - DCCA, da Secretaria Municipal de Finanças, durante o afastamento por Férias do servidor MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA, matrícula nº 64860-4, no período de 10/07/2018 a 24/07/2018.

A presente designação não acarretará despesas para o Município."

#### **PORTARIA N.º 90299/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2018.15254-88, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Revogar a portaria 90204/2018, publicada aos 04/06/2018.

### **PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

#### **PORTARIA N.º 90207/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/22206, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria nº 88582/2017, que designou servidora CLAUDIA AGRELLI DE BRITO, matrícula nº 99193-7, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE - NORTE, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Designar a partir de 01/06/2018, o servidor RICARDO NEMER JALBUT, matrícula nº 103076-0, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE - NORTE, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **PORTARIA N.º 90210/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/22203, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria nº 89003/2017, que nomeou o servidor EDILSON MARQUES PESTANA, matrícula nº 36798-2, para exercer o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, da Coordenadoria Setorial de Relações do Trabalho, do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/06/2018, o servidor GABRIEL DOUGLAS GONCALVES SILVA, matrícula nº 129138-6, para exercer o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, da Coordenadoria Setorial de Relações do Trabalho, do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/06/2018, o servidor EDILSON MARQUES PESTANA, matrícula nº 36798-2, para exercer o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Processos e Compras, da Coordenadoria Setorial de Administração, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **PORTARIA N.º 90211/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/22202, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria nº 88744/2017, que designou a servidora MARCIA LUTAIF MADEIRA, matrícula nº 66055-8, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde - Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a partir de 01/06/2018, a servidora DANIELLE SATIE KASSADA, matrícula nº 128370-7, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde - Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **PORTARIA N.º 90229/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23537, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Designar o Sr. REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 126384-6, para responder cumulativamente pelo Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o afastamento por Férias Regulamentares da servidora SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, matrícula nº 97643-1, no período de 16/07/2018 a 30/07/2018.

#### **PORTARIA N.º 90235/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23383, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Designar a servidora GISLEIDE ABREU VIANA, matrícula nº 28859-4, para responder cumulativamente pelo Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, durante o afastamento do servidor PEDRO ANGELO COSTA, matrícula nº 65492-2, por férias regulamentares, no período de 16/07/2018 a 30/07/2018. A presente designação não acarretará despesas para o Município.

#### **PORTARIA N.º 90236/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23428, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Designar o Sr. ARTUR VASCONCELLOS ARAUJO, matrícula nº 125094-9, para responder cumulativamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, durante o afastamento do Sr LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI, matrícula nº 125118-0, no período 16/07/2018 a 30/07/2018, por férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

#### **PORTARIA N.º 90242/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23759, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Designar o servidor AGNALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 97801-9, para responder pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, durante a ausência da servidora ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, matrícula nº 103290-9, por férias regulamentares, no período de 16/07/2018 a 30/07/2018.

#### **PORTARIA N.º 90244/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/16813, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Designar o servidor LUIS CLAUDIO NOGUEIRA MOLLO, matrícula nº 93079-2, para responder cumulativamente em caráter de substituição pela Secretaria Municipal de Ser-

viços Públicos, durante o afastamento legal do Sr ERNESTO DIMAS PAULELLA, matrícula nº 125219-4, no período de 16/07/2018 a 30/07/2018, por férias regulamentares. A presente designação não acarretará despesas para o Município.

#### **PORTARIA N.º 90269/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/21386, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Designar a servidora MONICA REGINA DE TOLEDO MACEDO NUNES, matrícula nº 29307-5, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde durante o afastamento do Sr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 125345-0, por férias regulamentares no período de 16/07/2018 a 30/07/2018.

#### **PORTARIA N.º 90273/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23436, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar pedido a partir de 25/05/2018, a servidora TAIS ALBRECHT DE FREITAS, matrícula nº 129091-6, do cargo de Médico Ginecologia Obstetrícia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **PORTARIA N.º 90271/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23117, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar pedido a partir de 21/05/2018, a servidora ANA PAULA DA ROCHA OLIVEIRA, matrícula nº 129934-4, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90272/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23147, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar pedido a partir de 22/05/2018, a servidora JULIA NAMY BORGES SATO MYAUTI, matrícula nº 125846-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90270/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/50/1269, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar pedido a partir de 24/05/2018, a servidora VALERIA MOURA DA SILVA MATSUMOTO, matrícula nº 133389-5, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90274/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23556, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar pedido a partir de 29/05/2018, a servidora DELFIA ESTER LADEIA VIANA, matrícula nº 119335-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90275/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/21044, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar a partir de 23/05/2018, o servidor estagiário matrícula nº 118793-7, por não atender ao dispositivo legal conforme determina o artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, Lei Municipal 1.399/1955 e Decreto Municipal nº 15.514/2006.

#### **PORTARIA N.º 90278/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/24104, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar a pedido a partir de 06/06/2018, a servidora JULIANA REZENDE PERRUCCI, matrícula nº 131677-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90279/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/24014, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar a pedido a partir de 05/06/2018, a servidora SILVANA DE CAMARGO SBROCCO, matrícula nº 103870-2, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **PORTARIA N.º 90280/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23975, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar a pedido a partir de 06/06/2018, a servidora STEFANI EDVIRGEM DA SILVA, matrícula nº 129930-1, do cargo de Professor de Educação Básica III - Português, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90281/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23969, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar a pedido a partir de 05/06/2018, a servidora LARISSA HELENA DE NA-DAI SOARES, matrícula nº 133619-3, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90282/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23827, pelo presente,

#### **RESOLVE**

Exonerar a pedido a partir de 04/06/2018, a servidora EDNEIA PAULA MASINI DE OLIVEIRA, matrícula nº 118679-5, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### **PORTARIA N.º 90283/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/19397, pelo presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido a partir de 14/05/2018, o servidor JOAO MARCUS RAMOS, matrícula nº 111462-0, do cargo de Conductor de Veículos e Máquinas, junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

**PORTARIA N.º 90284/2018**

O Exmo Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal 12.985/2007, Lei 1539/2016 e § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, de com as informações constantes no protocolado nº 2018/10/23971, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar o item da portaria nº 87801/2017, que designou a servidora FATIMA CRISTINA RUBERTI GOULART, matrícula nº 97720-9, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/06/2018.

Revogar o item da portaria nº 82899/2014, que designou a servidora MARISA ANTONIO FALECO GUERRA, matrícula nº 65501-5, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/06/2018.

Revogar o item da portaria nº 87905/2017, que designou a servidora SANDRA REGINA ALVES JUSTO PIRES, matrícula nº 56725-6, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/06/2018.

**PORTARIA N.º 90285/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23616, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar a partir de 01/06/2018, a servidora ADRIANA DE OLIVEIRA JUABRE, matrícula nº 103102-3, para exercer a Gratificação de Função nível I junto à Secretaria Municipal de Administração.

**PORTARIA N.º 90286/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23515, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 25/06/2018, o item da portaria nº 80524/2013, que nomeou o servidor MARCOS APARECIDO CORREIA, matrícula nº 107.910-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Manutenção, da Coordenadoria Setorial de Apoio aos Equipamentos Sociais, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social. Nomear a partir de 25/06/2018, o servidor JOSAIAS SOARES DE SOUZA, matrícula nº 43599-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Manutenção, da Coordenadoria Setorial de Apoio aos Equipamentos Sociais, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**PORTARIA N.º 90287/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23475, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar a servidora CARMEM MARQUES CLETO DUARTE AN, matrícula nº 36977-2, para responder cumulativamente pelo Departamento de Operações de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, durante o afastamento legal da servidora SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 37626-4, por Licença Prêmio, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

**PORTARIA N.º 90288/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/21055, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar no período de 01/06/2018 a 31/12/2018, o Sr. Bruno Roberto Macedo, servidor da Informática de Municípios Associados - IMA, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

**PORTARIA N.º 90300/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/24092, pelo presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido a partir de 06/06/2018, a servidora JULIANA YURI SEKIYAMA, matrícula nº 124546-5, do cargo de Médico Reumatologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**

De acordo com a solicitação formulada pelo(a) Sr(a) DENISE PINHEIRO PEDROSO por meio do protocolado nº 2018/25/2098, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 2010/25/02748, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

**ELIZABETE FILIPINI**

Diretora do DARH/SMRH

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE JUNHO DE 2018****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo** nº PMC 2017.00013859-53 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 174/2017 - **Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos oftalmológicos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 17.550,00** (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

**-MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, no valor total de **R\$ 17.550,00** ( dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais) , para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 408/2017,

Campinas, 19 de junho de 2018

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública  
**Despacho:**

À vista das informações precedentes, da manifestação desta Pasta (doc. 0632008), bem como pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (docs. 0758326, 0764022 e 0764106) que indicam, respectivamente a necessidade e ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL( Termo do contrato nº 150/2016- , cujo objeto consiste no fornecimento de energia elétrica para a sede da SMCASP e Base Operacionais, por mais 12 (doze) meses;

2. A despesa correspondente, no valor global estimado de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) aprovada pelo Comitê Gestor ( docs. 0689824 e 0695618);

3. A CSFA/ DAJ, para formalização do Termo Contratual próprio e demais providências, ocasião em que deverão ser adotadas as providências solicitadas nos pareceres supracitados e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria para anotações e acompanhamento.

Campinas, 18 de junho de 2018

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

**Interessado:** Cofit

**Protocolo:** 2015/156/2545

**DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 14203/2016, 14242/2016, 14547/2016, 14548/2016, 16492/2017, 16493/2017, 16719/2017, 17033/2017 e 17034/2017.

Campinas, 12 de junho de 2018

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas , para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Protocolo: 2007/10/01398 -Proprietário: Civitas Cia. Imobiliária dos Bons Negocios - Rua Domiciano Perini Netto - lote 021 - quadra 234 - quarteirão 04654 - do loteamento Cidade Satellite Iris.

Campinas, 19 de junho de 2018

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretario Municipal de Serviços Públicos - SMSP

**SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS MTE/SENAES**

CONVOCAMOS os membros dos Comitês de Acompanhamento dos Convênios MTE/SENAES 031/12-Edital 003 e 033/12-Edital 004, publicado em Diário Oficial do Município em 31 de Maio de 2017, para Reunião Ordinária a realizar-se nos **dias 19/06/2018 (Terça-Feira) e 21/06/2018 (Quinta-feira)** no Auditório do CPAT, Avenida Dr. Campos Sales,427 -Centro. Campinas-SP.

**Comitê:004/12.**

**Dia:19/06/2018.**

**Horário:14hs.**

**Comitê:03/12.**

**Dia:21/06/2018.**

**Horário:14hs.**

**Pauta:**

1º Definição finaldas licitações em andamento licitações;

2º Informes gerais.

Campinas, 18 de junho de 2018

**LUIZ MOKITI YABIKU**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**DEPARTAMENTO DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**

**Protocolo:** 1981/0/37388

**Interessado:** Said Abdalla S/A Eng. Com. e Agricultura.

**CONVOCAÇÃO**

Solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para ciência do PTA n.º 030/2017-III-SG, acerca da manutenção dos limites da APPs, conforme planta anteriormente aprovada, bem como a substituição de planta para a continuidade da análise. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h00, mediante ao agendamento pelo telefone 2116-8485.

Campinas, 19 de junho de 2018

**MARIA STELA B. PRADO**

Engenheira Sanitarista

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM 19 DE JUNHO 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2017.00043754-10

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Pregão Eletrônico 130/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com confecção de Arte e impressão do "Guia da Guarda Responsável", tipo cartilha.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do art.8º, inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) a favor da empresa GLOBAL PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME., para o fornecimento do objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei e após encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. novamente à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para as demais providências.

Campinas, 19 de junho de 2018

ROGERIO MENEZES

Secretario Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 18/25/1389

ASSUNTO: Convite nº 06/2018

INTERESSADO: Presidência

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de sistema de ancoragem para trabalhos em altura no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Face aos elementos constantes neste processo administrativo, HOMOLOGO o Convite nº 06/2018, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de sistema de ancoragem para trabalhos em altura no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e ADJUDICO à empresa: 3D Climb Manutenção Predial Ltda. ME, no valor total de R\$ 18.998,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais), nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Campinas, 15 de junho de 2018

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/25/1851 - INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, através do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) e por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, Internet Banda larga com no mínimo 10 Mb/s, de acordo com o presente Termo de Referência. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10h do dia 03/07/2018 - SESSÃO DE ABERTURA: 03/07/2018 às 10h. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 20/06/2018, gratuitamente no portal eletrônico camprev.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelo tel. (19) 3731-4506.

Campinas, 19 de junho de 2018

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO CAMPREV 2018 00000204-04

CONTRATO: Nº 11/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - CNPJ 21.129.497/0001-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES E INTIMAÇÕES DIGITAIS DE DIÁRIOS OFICIAIS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR MENSAL: R\$ 199,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.388,00

ASSINATURA: 15/05/2018

Campinas, 15 de maio de 2018

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### COMUNICADO

CONCURSO PÚBLICO 001/2014

Comunicamos ao candidato BRUNO AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO que em função de sua ausência para efetivar a admissão ao cargo Técnico de Mercado I, referente ao Concurso Público CEASA 01/2014, fica caracterizada sua desistência em 04/06/2018.

Campinas, 18 de junho de 2018

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
CEASA CAMPINAS

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DA ATA Nº 041/2018

Julgamento do Chamamento Público nº 001/2018, protocolo nº 016/2017, cujo objeto é o credenciamento de papelerias do Município de Campinas interessadas na venda de material escolar aos empregados da EMDEC S/A, com posterior desconto em folha de pagamento. Conforme Ata da Sessão nº 036/2018 ocorrida em 05/06/18, a Comissão Permanente de Licitações após análise da documentação, veri-

ficou que as papelerias MODELO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA e PAPELARIA E EMPÓRIO JUDÁ LTDA - ME, estavam com a documentação em desacordo com o Edital, sendo assim, foram notificadas para regularizar a documentação faltante no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No prazo determinado, somente a PAPELARIA E EMPÓRIO JUDÁ LTDA - ME, entregou a documentação faltante e a Comissão Permanente de Licitações após análise, verificou que atendeu ao disposto no item 02 do Edital, e decidiu por unanimidade HABILITAR e CREDENCIAR a PAPELARIA E EMPÓRIO JUDÁ LTDA - ME - CNPJ nº 13.783.633/0001-65 e INABILITAR a MODELO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - CNPJ nº 44.604.197/0001-43 por estar em desacordo com o item 2.3 - letra G do Edital. A Comissão Permanente de Licitações publicará o resultado deste julgamento no Diário Oficial do Município e no Portal da EMDEC (www.emdec.com.br). Em: 19/06/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 01/2014

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA os seguintes candidatos a comparecer até o dia 27/06/2018 das 9h às 12h ou das 14h às 16h30, exceto dia 22/06/2018 das 9h às 13h30, na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Dr Salles Oliveira nº. 1028, Vila Industrial, Campinas, SP, munidos dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos nos **Capítulo 1** "Das Disposições Preliminares", **item 1.7, Capítulo 2** "Dos requisitos para Contratação" e no **Capítulo 14** "Da Contratação", **item 14.6** do Edital 01/2014. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme **Capítulo 14, item 14.4** do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Cristiane ou Nádia, por meio dos telefones: 3772-1580 ou 3772-7133.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DOC.	CLASSIF
0314038-5	THAIS VIEIRA SILVA	ADVOGADO I	MG-13.910.697	7

Campinas, 20 de junho de 2018.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº.1139/2018

- Comercial João Afonso Ltda., para o item 01, no valor total de R\$15.086,40 (Quinze mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Protocolo nº.1041/2018

- Sociedade Campineira de Educação e Instrução, para o item 01, no valor total de R\$221,00 (Duzentos e vinte e um reais).

Protocolo Nº.974/2018

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente ao conserto de ventilador pulmonar, com fornecimento de peças e mão de obra, Marca Intermed, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

- Intermed Equip. Méd. Hosp. Ltda., no valor total de R\$16.770,23 (Dezesseis mil, setecentos e setenta reais e vinte e três centavos).

Campinas, 19 de junho de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo(a) Sr(a) DAISY CAMPOS SOUZA, por meio do protocolado nº 2018/10/24453, decidido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 2017/10/31916, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

Campinas, 19 de junho de 2018

DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA

Diretor de Apoio Operacional Administrativo da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de urgência, Emergência

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

### CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Comunicamos ao Sr. ADRIANO SEDANO, empregado da Informática de Municípios Associados S/A - IMA desde 04/06/2018, no cargo de Técnico Tecnol. Inform. I - At. Usuário, matrícula nº 2653, que nos termos da Norma Administrativa IMA 021 de 01.10.2016 e em atendimento a sua solicitação, foi-lhe concedida Licença Sem Remuneração no período de 04/06/2018 à 31/12/2018, devendo portanto, retornar as suas atividades nesta empresa no dia 01/01/2019.

Campinas, 19 de junho de 2018

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 2018/103 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO NOVO PADRÃO DE ENTRADA DO CRD TAQUARAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 03/07/2018 e início da disputa de preços dia 03/07/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão nº 102/2018; Empresa: AMRTEC Tecnologia Import. Exp. Ltda, CNPJ n.13.018.396/0001-46, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: transmissor universal SMR 19900479 ARAD R\$ 500,00; comunicador EMMR 19900418 ARAD R\$ 8.400,00; módulo RF EMMR SMR concentrador 19900523 ARAD R\$ 8.400,00; repetidor SMR 19924511 ARAD R\$ 9.340,00; antena 97423110 ARAD R\$ 650,00; bateria INT R\$ 550,00; bateria INT 99290207 ARAD R\$ 250,00; concentrador SMR 19925541 ARAD R\$ 13.950,00; filtro de linha 2139-09014-00 ARAD R\$ 334,00. Ata Registrada: 15/06/2018; vigência: 12 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato n. 2018/6678;** Contratada: **RBC Serviços Ltda ME**, CNPJ: 12.867.460/0001-09; Pregão 100/2018. Objeto: serviço para proc. de secagem de lodo em estufas ETL. Vigência: 24 meses a partir de 19/06/2018; Valor: R\$ 974.185,00.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE ADITAMENTO**

**Aditamento n. 2 ao Contrato n. 2016/90028;** DL 2016/189; Contratada: **Claro SA;** CNPJ: 40.432.544/0001-47; Objeto: internet banda larga e IP fixo; Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 30/05/2018. Preço: Reajuste de 1,89%; Valor: R\$ 15.284,40.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****26ª REUNIÃO SOLENE**

Fica convocada a 26ª Reunião Solene de 2018, a ser realizada no dia 22 de junho, sexta-feira, às 20h, na Escola Estadual Doutor Thomas Alves, situada na Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 160, Sousas, oportunidade na qual será entregue Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" a José Claudio Franchon.

Campinas, 18 de junho de 2018

**RAFAEL ZIMBALDI**  
Presidente

**CONTRATO Nº 27/2018**

Protocolo Interno n.º 25.927/2018 - Inexigibilidade de Licitação - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Service Engenharia Projetos e Consultoria Técnica Ltda - CNPJ: 31.929.946/0001-60 - Objeto: Elaboração de laudo técnico para dois elevadores da Câmara Municipal de Campinas - Fundamento legal: art. 25, II da Lei n. 8.666/93 - Valor total: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) - Prazo: 2 (dois) meses ou até que se conclua o serviço - Assinatura: 11/06/2018.

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018****PORTARIA DA MESA Nº 121/2018**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e considerando o disposto na Resolução nº 892, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor da Câmara Municipal de Campinas, considerando o disposto na Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores deste Legislativo, considerando o Parecer nº 16/2018, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras,

**RESOLVE:**

**I** - Homologar a aquisição de estabilidade da servidora TABITA HONORIO, matrícula 488, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO BIBLIOTECÁRIO, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 22 de junho de 2018, conforme cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 892.

**II** - Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora nos termos da Resolução nº 885/2014, a partir de 22 de junho de 2018, alterando o padrão de vencimento de A para B.

**III** - Alterar o padrão de vencimento da servidora de B para C, mantendo-se o nível VII, em decorrência de atualização profissional, conforme art. 21 e o anexo VI da Resolução nº 928/2017, a partir de 22 de junho de 2018.

**IV** - Dê-se ciência.

**V** - Publique-se.

**VI** - Cumpra-se.

Campinas, 14 de junho de 2018.

**PORTARIA DA MESA Nº 122/2018**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e considerando o disposto na Resolução nº 892, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor da Câmara Municipal de Campinas, considerando o disposto na Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores deste Legislativo, considerando o Parecer nº 17/2018, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras,

**RESOLVE:**

**I** - Homologar a aquisição de estabilidade do servidor BRUNO BARBOSA DE SOUZA SANTOS, matrícula 489, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO AUDITOR, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 22 de junho de 2018, conforme cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 892.

**II** - Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor nos termos da Resolução nº 885/2014, a partir de 22 de junho de 2018, alterando o padrão de vencimento de A para B.

**III** - Alterar o padrão de vencimento do servidor de B para C, mantendo-se o nível VII, em decorrência de atualização profissional, conforme art. 21 e o anexo VI da Resolução nº 928/2017, a partir de 22 de junho de 2018.

**IV** - Dê-se ciência.

**V** - Publique-se.

**VI** - Cumpra-se.

Campinas, 14 de junho de 2018.

**PORTARIA DA MESA Nº 123/2018**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e considerando o disposto na Resolução nº 892, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor da Câmara Municipal de Campinas, considerando o disposto na Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores deste Legislativo, considerando o Parecer nº 18/2018 da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras,

**RESOLVE:**

**I** - Homologar a aquisição de estabilidade do servidor MARCELO HENRIQUE CAPANELLI, matrícula 491, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 29 de junho de 2018, conforme cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 892.

**II** - Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor nos termos da Resolução nº 885/2014, a partir de 29 de junho de 2018, alterando o padrão de vencimento de A para B.

**III** - Alterar o padrão de vencimento do servidor de B para C, mantendo-se o nível III, em decorrência de atualização profissional, conforme art. 21 e o anexo VI da Resolu-

ção nº 928/2017, a partir de 29 de junho de 2018.

**IV** - Dê-se ciência.

**V** - Publique-se.

**VI** - Cumpra-se.

Campinas, 14 de junho de 2018.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
PRESIDENTE

**ELIAS HERNANE AZEVEDO**

1º SECRETÁRIO

**FILIFE BATISTA MARCHESI**

2º SECRETÁRIO

**PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 90/2018**

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO E,

Considerando a necessidade de se realizar a fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas,

**RESOLVE:**

**I** - Designar o servidor MARCOS NASCIMENTO E SILVA para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 01/2018, cujo objeto é a aquisição de serviços de exames médicos admissionais e periódicos dos candidatos e servidores da Câmara Municipal de Campinas, com a correspondente emissão de laudos técnicos especializados, celebrado com a empresa Roperbras Segurança e Comércio de Equipamentos Ltda - EPP, tendo plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à sua regularização, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção de medidas necessárias.

**II** - O servidor ora aqui designado será o responsável pelo envio da ordem de serviço, bem como pelo recebimento dos bens, devendo atestá-los nas respectivas notas fiscais.

**III** - O servidor responsável pela fiscalização deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e deverá ter conhecimento de todo o teor do ajuste, bem como de eventual Termo de Referência, sendo que esses documentos serão encaminhados, via e-mail, pela Central de Contratos e Convênios.

**IV** - Caso haja necessidade, o fiscal deverá protocolar nova RUMS observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços (MORMS) de maneira que não haja descontinuidade no fornecimento/serviço.

**V** - Designar o servidor ROBERTO SAWAO SEO para substituir, nos casos de férias, ausências ou impedimentos, o servidor titular ora designado para fiscal do ajuste.

**VI** - Designar a servidora JACKELINE REBELO CORREA DE OLIVEIRA para substituir, nos casos excepcionais de ausência simultânea, os servidores titular e suplente acima designados para fiscais do ajuste.

**VII** - Designar o servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES como gestor titular e os servidores GUILHERME JOSÉ AROUCA FORNARI e JOÃO PAULO GREGÓRIO CANELAS, como primeiro e segundo gestores auxiliares, respectivamente, do presente ajuste, de acordo com o artigo 49, da resolução 886/2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios deste Legislativo.

**VIII** - Na ausência do gestor titular, os auxiliares assumirão a gestão do ajuste, conforme a ordem de designação acima.

**IX** - Dê-se ciência.

**X** - Publique-se.

**XI** - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2018.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018****PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2018**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, E

Considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2018, no período de 14 de junho a 15 de julho de 2018;

Considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades deste legislativo,

**RESOLVE:**

**I** - O funcionamento da Câmara Municipal de Campinas no dia 22 de junho será das 13:00 às 18:00 horas e no dia 27 de junho será das 08:00 às 13:00 horas, em razão dos jogos da Seleção Brasileira na Primeira Fase Classificatória da Copa do Mundo FIFA 2018.

**II** - Em decorrência do previsto no item I, todos os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas até o dia 15 de setembro de 2018, a fim de cumprirem a jornada semanal de trabalho, mediante anuência e comprovação perante a respectiva chefia imediata.

**III** - Não ocorrendo a compensação integral das horas mencionadas no inciso II desta Portaria, o servidor ficará sujeito aos descontos legais.

**IV** - Dê-se ciência.

**V** - Publique-se.

**VI** - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 955, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

*Altera a redação do art. 15 da Resolução nº 842, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Resolução nº 842, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Poderá a Câmara Municipal, havendo motivo relevante ou de força maior, ou por requerimento aprovado, reunir-se em local, data e horário diversos dos previstos nos arts. 14 e 100, dentro do território do município, desde que seja provocada por propositura da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta dos(as) vereadores(as).

Parágrafo único. A mudança de data da reunião deverá sempre respeitar o disposto no inciso I do art. 32 da Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de junho de 2018

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: Mesa da Câmara

## DIVERSOS

### DIVERSOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### CENTRO ESPÍRITA GABRIEL O REDENTOR

Cumprindo determinação do Estatuto Social do **CENTRO ESPÍRITA GABRIEL O REDENTOR**, com sede a Rua Alferes Raimundo 177 Vila Industrial Campinas/ SP a sua diretoria **CONVOCA** os seus associados quites com seus deveres sociais a comparecerem no **dia 30/06/2018** a fim de participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** que será iniciada às 9:00 hs em primeira convocação com 2/3 dos associados presentes ou às 9:30 hs com qualquer número de associados presentes para elegerem a nova diretoria administrativa do referido Centro, que regerá os seus destinos no biênio de 07 de junho de 2018 à 06 de junho de 2020.

#### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

##### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

##### REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

###### Objetivo:

Realização seleção e contratação de Recursos Humanos sob Regime Jurídico CLT (consolidação das leis do trabalho), com o objetivo de suprir as necessidades de preenchimento de vagas da Instituição.

###### Do processo de seleção:

Divulgação da (s) vaga (s) existente (s) através de anúncios por emails, anúncios por jornais, cartazes na própria Entidade, etc.

Triagem de currículos realização de análise dos currículos, pré-seleção com agendamento de entrevista para análise do perfil profissional ao serviço para atendimento das especificidades técnicas de cada vaga.

Informando neste momento ao candidato sobre o salário e benefícios que o mesmo terá no cargo. As etapas eliminatórias e classificatórias dar-se-ão com base nos currículos e entrevistas, observadas as especificações do cargo ou função.

###### Da contratação e treinamento:

Após a seleção dos candidatos requer-se ao selecionado a apresentação de documentação, exame admissional e envio desses para o serviço de Contabilidade, para a formalização da contratação.

Com ingresso do profissional da-se o início da formação em serviço com outro trabalhador que já está na Entidade e no mesmo setor, a fim de que possa conhecer e começar a desempenhar suas atribuições, dentro da carga horária contratada.

Campinas, 29 de Fevereiro de 2016

**CARLOS RENÉ F. DE OLIVEIRA**

Presidente

#### REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM VERBAS PÚBLICAS

Art. 1º - O presente tem por objetivo regimentar as compras e contratações de serviços com Verbas Públicas realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS-APASCAMP.

§1º - As compras e contratações necessárias à execução das atividades desenvolvidas pela Instituição acima qualificada serão preferencialmente centralizadas em sua Área Administrativo/Financeira, subordinada a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS- APASCAMP.

§ 2º - Os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade previstas na Lei 8.666/93, deverão estar presentes em todas as compras e contratações que houver a utilização de recursos públicos obedecendo às determinações e especificidades de cada convênio/ajuste formalizado com o poder público.

Art. 2º - As Compras e/ou serviços deverão ser precedidos de:

**I.** Requisição de compras;

**II.** Seleção de empresas idôneas e independentes (não pertencentes ao mesmo grupo);

**III.** Solicitação de, no mínimo 03 orçamentos para todos os itens (independente do valor), preferencialmente em papel timbrado do fornecedor;

**IV.** Apuração da melhor oferta, através de planilha comparativa de preços;

**V.** Emissão do pedido de compra e/ou contratação.

Art. 3º - O procedimento de compra e/ou contratação de serviço será iniciado após o recebimento da requisição/pedido, precedida de constatação pela Instituição que o item e a quantidade orçada correspondem ao solicitado.

Art. 4º - As compras e/ou contratações poderão ser caracterizadas como ROTINA ou URGÊNCIA, conforme descrição a seguir:

**ROTINA:** toda e qualquer despesa passível de planejamento das etapas de execução, previsão orçamentária e recebimento do item ou serviço em tempo hábil para que não ocorra prejuízo ao objeto pactuado.

**URGÊNCIA:** Toda e qualquer despesa classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho a vontade das partes, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Art. 5º - A instituição deverá proceder às compras e/ou contratações:

###### ROTINA

**I.** Selecionar empresas idôneas e independentes ( não pertencentes ao mesmo grupo) que participarão da concorrência de preço;

**I.** Produtos e serviços devem ser orçados com mesma especificidade e quantidade, considerando a qualidade necessária ao bom desempenho do Objeto do Convênio/ Ajuste firmado com o Poder Público;

**II.** Solicitar no mínimo 03 orçamentos para todos os itens, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor;

**III.** Planilhar todos os custos apresentados, destacando o menor custo global (mesmo que neste esteja inserido valores com frete);

###### URGÊNCIA

As compras e/ou contratações consideradas de natureza URGENTE, classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho a vontade

das partes, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, deverão preliminarmente ser encaminhadas para a análise e autorização do Poder Público competente, contendo:

**I.** Justificativa por escrito, assinada pelo presidente da Instituição que conste demonstrada as implicações que a falta do serviço ou produto acarretará ao Objeto do Convênio/Ajuste firmado com o Poder Público.

**II.** No mínimo 01 orçamento, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor.

**III.** Especificidade do produto ou serviço; e

**IV.** No caso de contratação de serviço, deverá ser assegurado o prazo de garantia e a reposição de peças (quando for o caso);

Art. 6º - Apresentação de orçamentos:

**I.** Deverão ser orçados os produtos e serviços com a mesma especificidade e quantidade;

**II.** Quando o produto ou serviço NÃO for passível de cotação em função de exclusividade e comercialização, deverá ser apresentado a Diretoria da Instituição o atestado de exclusividade do produto/fornecedor;

**III.** Orçamento pela Internet: somente serão válidos se realizados em sites confiáveis, contemplando o valor do frete e com o endereço eletrônico visível;

**IV.** Orçamento de transporte de alunos deverá constar o destino da Atividade Pedagógica e o número de alunos transportados;

Art. 7º- Os contratos firmados pela Instituição, para aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, deverão obrigatoriamente conter as informações a seguir:

**I.** Dados completos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ, etc;

**II.** Dados pessoais do Presidente da Instituição - CPF e RG;

**III.** Dados completos do fornecedor com razão social, endereço, CNPJ, etc;

**IV.** Dados pessoais do representante legal da empresa contratada- CPF e RG;

**V.** Objeto do contrato;

**VI.** Descrição completa do produto ou serviço;

**VII.** Condições de fornecimento ou prestação de serviços;

**VIII.** Periodicidade do fornecimento ou prestação de serviços;

**IX.** Valor Unitário e Valor Total;

**X.** Local de entrega ou da prestação de serviço;

**XI.** Período de início e fim da vigência do contrato;

Art. 8º- Contratação de serviços:

Parágrafo Único-Na contratação de serviços deverá ser assegurado prazo de garantia do serviço e a reposição de peças (quando for o caso).

Art 9º- Comissão recebedora de produtos e serviços pagos com recursos públicos:

**I.** Todos os produtos e serviços pagos com recursos públicos necessariamente serão recebidos através de uma comissão recebedora composta de no mínimo 03 (três) funcionários da Instituição;

**II.** Anualmente a Instituição designará no mínimo 03 (três) funcionários para compor a comissão recebedora de produtos e serviços, através de declaração datada e assinada pelo seu presidente, contendo:

**a.** a finalidade da Comissão Recebedora;

**b.** Nome, cargo, RG e CPF dos funcionários designados para compor a comissão recebedora;

**c.** Período de vigência da nomeação dos membros da comissão recebedora; e

**d.** Havendo alteração dos membros da Comissão Recebedora, deverá ser emitida nova declaração nos moldes acima descritos.

**III.** Deverá constar no verso dos documentos fiscais de serviços e produtos, pagos com recursos públicos, a aprovação de no mínimo 03(três) membros da Comissão Recebedora com nome legível, RG, CPF, cargo, assinatura e a data do recebimento.

**a.** Estão dispensadas da aprovação da Comissão Recebedora as contas de Consumo e benefícios trabalhistas, desde que aceitos no convênio/ajuste formalizado exemplo:

- contas de consumo: Internet.

- Benefícios trabalhistas: vale refeição e alimentação(concedidos por meio de cartão eletrônico), vale transporte, seguro de vida, e outros, desde que acompanhado de lista nominal de funcionários.

Art. 10º - Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão conter as informações abaixo:

**I.** Dados corretos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ, etc;

**II.** A descrição do material ou serviço;

**III.** A quantidade;

**IV.** Valor unitário e valor total;

Art. 11º - Documentos fiscais comprobatórios de utilização de recursos públicos deverão apresentar:

**I.** Nota fiscal Formulário ou Eletrônica de acordo com a natureza da despesa [VEN-DA] ou [SERVIÇO] sem rasuras;

Notas fiscais de serviços de transporte de alunos desde que conste o destino da Atividade Pedagógica e o número de alunos transportados.

**II.** Nota Fiscal Eletrônica com certificação de autenticidade através de consulta no site [www.nfe.fazenda.gov.br/](http://www.nfe.fazenda.gov.br/);

**III.** Fatura de serviços sem rasuras acompanhados do espelho da fatura, onde constem os serviços utilizados/prestados (ex. fatura de serviço de internet);

**IV.** Recibo que contenha a descrição da despesa e a relação nominal dos beneficiados/funcionários (ex. transporte coletivo-TRANSURC);

Art. 12º - Registro de utilização de recursos públicos:

**I.** Os documentos fiscais pagos com recursos públicos deverão constar carimbados a Origem do Recurso e o Nº do convênio/ajuste formalizado.

**a.** Observar o local para carimbar os documentos para que as informações não sejam prejudicadas..

Art. 13º - Pagamentos efetuados com Recursos públicos:

Todos os pagamentos realizados com recursos públicos devem ocorrer exclusivamente na conta vinculada ao convênio, através de cheque ou transferência bancária. Todo o cheque vinculado a conta do convênio ao ser emitido deverá ser fotocopiado, não sendo válido impresso de papelaria; Todos os cheques e transferências bancárias devem ser nominais ao favorecido, seja ele prestador de serviço, funcionário, etc.

Art. 14º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Instituição, com base nos princípios gerais da Administração Pública.

Campinas, 10 de Julho de 2014

**CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**

Presidente